



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano VII - Edição nº 01302 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
32EBB4949BCA0E7D341DCFF779F497F3

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECRETO 83 DE 8 DE JULHO DE 2021 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- DECRETO 84 DE 8 DE JULHO DE 2021 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD
- AVISO DE LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO EM EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – ID – 881672 - SMS
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Chamamento Público 003 de 2021 - Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021.
- EDITAL P.E 084/2021.
- EDITAL P.E 085/2021.
- RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO GERAL - EDITAL 02/2021
- LEI Nº 2165 "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE JEQUIÉ E MICRORREGIÃO".
LEI Nº 2166 "VEDA A NOMEAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, PARA CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DE PESSOAS SOBRE QUAIS PAIREM OS EFEITOS DE CONDENAÇÃO CRIMINAL FUNDADA EM ILÍCITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 11.430/2006".
LEI Nº 2167 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LDO 2022.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - A SUMTRAN - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, COM FULCRO NOS ARTS. 281 E 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NA RESOLUÇÃO 619/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO- CONTRAN, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT DEVOLVEU AS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO POR NÃO TER LOCALIZADO OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS, OU PORQUE NÃO COMPROVOU A ENTREGA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO AOS DESTINATÁRIOS, PROPRIETÁRIO DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICA-OS DAS RESPECTIVAS AUTUAÇÕES POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS, CONCEDENDO-LHES, CASO QUEIRAM, O PRAZO ATÉ 12/08/2021, INTERPOREM DEFESA JUNTO À AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO 83 DE 8 DE JULHO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil duzentos reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil duzentos reais) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
Total por Ação:			4.000,00
Total por Unidade:			4.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO		64.000,00
Total por Ação:			64.000,00
2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO		9.200,00
Total por Ação:			9.200,00
Total por Unidade:			73.200,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS			
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.000,00
Total por Ação:			1.000,00
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS			
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
Total por Ação:			3.000,00
Total por Unidade:			4.000,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
1017 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS			
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES		160.000,00
Total por Ação:			160.000,00
2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Total por Ação:		80.000,00
Total por Unidade:		240.000,00
Total:		321.200,00

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS		
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.90.11.00-19	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	77.200,00
Total por Ação:		77.200,00
Total por Unidade:		77.200,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Total por Ação:		1.000,00
2212 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS		
3.3.90.91.00-14	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
Total por Ação:		3.000,00
Total por Unidade:		4.000,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1149 - AQUISIÇÃO DE USINA ASFÁLTICA		
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00
Total por Ação:		160.000,00
2249 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
Total por Ação:		80.000,00
Total por Unidade:		240.000,00
Total:		321.200,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 8 de Julho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 84 DE 8 DE JULHO DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA**Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE			
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	300,00	0,00
3.3.90.14.00-00	Diárias – Civil	0,00	300,00
Total por Ação:		300,00	300,00
Total por Unidade Orçamentária:		300,00	300,00

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.3.90.39.00-19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00-19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00
Total por Ação:		20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00	20.000,00

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
Total por Ação:		2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		2.000,00	2.000,00
Total Geral:		22.300,00	22.300,00

Artigo 2º

Prefeitura Municipal de Jequié

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 8 de Julho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Página null de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO EM EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – ID – 881672 - SMS – Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene, para formação de kits destinados aos pacientes do CAPS. Abertura das propostas dia 21 de julho de 2021, às 08:00 horas. Comunicamos alteração na unidade de medida do item 04 das especificações de “Kg” para “Pct”. Edital retificado em anexo à plataforma. **Data e hora da sessão pública: dia 21 de julho de 2021, às 10:00h (horário local).** O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou pelo site: www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Dom Pedro II, 08, Centro – Jequié – BA, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. e-mail: compeljuridicosms@gmail.com - Jequié/BA, 12 de julho de 2021. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2021.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município recomendando a homologação do certame, RESOLVE:

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, conforme o que consta do Processo Administrativo, **HOMOLOGAR** parcialmente o procedimento em epígrafe, realizado na forma de **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2021**, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, conforme especificações do Edital e seus anexos, e **ADJUDICAR** o objeto licitado conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESAS DISPUTANTES
1	ABACAXI, FRUTA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
2	ABACATE FRUTA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

3	ABÓBORA, DE 1ª QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, CASCA FIRME, SEM MANCHAS E RACHADURAS OU PARTES MOLES.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
4	AIPIM, FRUTO DE TAMANHO GRANDE LIMPO, DE PRIMEIRA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, APRESENTANDO-SE ÍNTEGRAS COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOURO E FARTURA.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

5	ALFACE, HORTALIÇA, FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. PODENDO SER DE ORIGEM HIDROPÔNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOUREIRO E FARTURA
6	BANANA DA PRATA, TIPO EXTRA, APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA, COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOUREIRO E FARTURA
7	BANANA DA TERRA FRUTA.	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DE DOCES E BISCOITOS DE FLORESTAL E EMILIANO I
8	BATATA DOCE, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA,	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	TIACHO DO TESOIRO E FARTURA
9	BATATA INGLESA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOSESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
10	BETERRABA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNA, SÂS, DE PRIMEIRA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	
11	CEBOLA BRANCA, BULBO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOIRO E FARTURA
12	CENOURA, RAIZ TUBEROSA, SUCULENTA, DE TAMANHO MÉDIO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJIDADES,	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 5

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	
13	CHUCHU, FRUTO DE TAANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE AAPRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOIRO E FARTURA
14	COUVE FOLHA, HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOIRO E FARTURA

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOSADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA.NÃO DEVE APRESENTAR QUAOSQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.PODENDO SER ORGÂNICA.	
15	CEBOLINHA, HORTALIÇÃ FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME;ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOSADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA.NÃO DEVE APRESENTAR QUAOSQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.PODENDO SER ORGÂNICA.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOURO E FARTURA
16	COENTRO, HORTALIÇÃ FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME;ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS,	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOURO E FARTURA

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA.NÃO DEVE APRESENTAR QUAOSQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.PODENDO SER ORGÂNICA.	
17	FARINHA, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG NO ROTULO DEVE CONSTAR A DENOMINACÃO DO PRODUTO DE ACORDO COM SUA DESIGNACAO OU CLASSIFICACAO, AS FARINHAS TRARAO O NOME, SEGUIDA DO NOME VEGETAL COMUM DE ORIGEM. AS SEGUINTE INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME E/OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDERECO, PESO, COMPOSICAO, DATA DE FABRICACAO OU LOTE, DATA DE VALIDADE, NORMA(S) VIGENTE(S) E REGISTROS	DESERTO

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 8

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	NOS ORGAOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NAO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICACÃO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. CONFORME A(S) NORMA(S) E/OU RESOLUCAO(OES) VIGENTE(S) DA ANVISA/MS E INMETRO. EMBALAGEM: PACOTE DE 1 KG.	
18	FARINHA DE TAPIOCA, EMBALAGEM SACO COM 1 KILO.	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE DA BAHIA
19	IHAME, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA,	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOIRO E FARTURA

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	
20	LARANJA FRUTO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DE DOCES E BISCOITOS DE FLORESTAL E EMILIANO I
21	MAMÃO, FRUTA, IN NATURA.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
22	MANGA FRUTO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
23	MELANCIA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA (PRODUTOR LOCAL)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	
24	MELÃO, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA (PRODUTOR LOCAL)

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 11

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

	SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS	
25	PIMENTÃO, FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; VERDE, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOIRO E FARTURA
27	QUIABO, FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; VERDE, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS,	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 12

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

	PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	
29	AMENDOIM COM CASCA, IN NATURA, CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOURE E FARTURA
30	MILHO VERDE, IN NATURA, ESPIGA ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME EM TAMANHO GRANDE.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOURE E FARTURA
31	TANGERINA.	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DE DOCES E BISCOITOS DE FLORESTAL E EMILIANO I
32	SALSA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, TIACHO DO TESOURE E FARTURA (PRODUTOR LOCAL)

Siga para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Jequié/BA, 12 de julho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021
ID: 882710

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 22/07/2021

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 22/07/2021 (Horário do Estado da Bahia) - MENOR PREÇO POR LOTE

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 12 de julho de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021 ID: 882732

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 23/07/2021

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 23/07/2021 (Horário do Estado da Bahia) - MENOR PREÇO POR LOTE

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município [htm://pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br/diario](http://pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br/diario) e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 12 de julho de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequeie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021
ID- 882710

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2021	IV. Processo administrativo nº : 241/2021
V. Finalidade da licitação/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.	
VI. Tipo de licitação: () Por item Menor Preço (x) Por lote () Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência da Ata 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: XI.	
Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario	
Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 20/07/2021 às 08:00 horas do dia 22/07/2021. Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 22/07/2021 (Horário do Estado da Bahia) ID – 882710 Modalidade de Disputa: Aberto Disputa simultânea Orçamento: Sigiloso	
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2021	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.

1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução indireta (empreitada a preços unitários).

1.4 O tipo da licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE

1.5. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
 - 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
 - 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:

4.2.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;

4.2.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;

4.2.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, representante legal;

4.2.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.2.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.** A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.
- 5.3.** A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO V** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO IV**.
- 5.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

- 5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.

- 5.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

- 5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

- 5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;.

- 6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.9.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 6.26.1. no país;
- 6.26.2. por empresas brasileiras;
- 6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.30.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as proposta

s de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.31.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.5.2** Comprovação de capital social mínimo entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, balanço patrimonial ou certidão simplificada da JUNTA COMERCIAL.
- 7.2.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.3.** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.
- 7.4.** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)
- 7.5.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.6.** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.
- 7.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 7.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.9.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.10.** A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.
- 7.11.** A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 8** Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante após declarar vencedor no sistema, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 8.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 8.5 Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

- 8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 8.7. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 8.8. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta.
 - g) apresentar documentação falsa;
 - h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
 - j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;
- 9.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
 - b)** no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - d)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.3. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos materiais, produtos e itens fornecidos, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.3. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o licitante vencedor e a Administração Municipal.
- 11.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 11.3. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.4. É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 e do art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 11.5. São de responsabilidade exclusiva do promitente prestador as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência da Ata de Registro de Preços, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 11.6. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 11.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 11.8. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 11.9. O Termo de Compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- 11.10. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
 - 11.10.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o prestador não aceite adequá-los ao mercado.
 - 11.10.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 12.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.
- 12.3. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.
- 12.4. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 12.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.6.** A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.
- 12.7.** Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.
- 12.8.** A empresa eventualmente contratada para a execução dos serviços remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 12.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.
- 12.10.** As alterações dos valores, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;
- 12.11.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 12.12.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).
- 12.13.** É vedado à CONTRATADA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 12.14.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

13.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a execução dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.
- 14.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.
- 14.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 14.4.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.5.** A assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.
- 14.7.** O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 14.8.** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 14.9.** A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.
- 14.10.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1** Para cada Prestação de Serviços será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.
- 15.2** O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 15.3.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 15.4.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 15.5.** Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO DO(S) FORNECIMENTO

16.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

16.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições das obras e dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra e serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

16.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

16.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

16.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

16.16. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando:

- a) o prestador descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o prestador se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o prestador se recusar a adequá-los na forma prevista no item 15 e seguintes;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 17.3.** No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente prestador, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.
- 17.4.** O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- 17.5.** A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

18. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, ITENS E MATERIAIS

18.1. Os materiais, produtos e itens especificados no Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

18.2. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até o local de cumprimento do contrato;
- d) Não correspondam às amostras fornecidas;
- e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela Administração;

18.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

18.4. A aceitação dos materiais, produtos e itens pela Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

18.5. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

18.6. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

20. IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeira, através do e-mail comprasadmjequeie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

21.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - **(ANEXO I)**;
- b) Modelo de proposta de preço - **(ANEXO II)**;
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - **(ANEXO III)**;
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação **(ANEXO IV)**;
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO V)**;
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta **(ANEXO VI)**;
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte **(ANEXO VII)**;
- h) Modelo de declaração única **(ANEXO VIII)**;
- i) Minuta da Ata de Registro de Preços **(ANEXO IX)**;
- j) Minuta de Contrato - **(ANEXO X)**

Jequié, 06 de julho de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 084/2021
---	--------------------

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

2. JUSTIFICATIVA

EM RAZÃO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO SITUADA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO JEQUIÉ, GERANDO PONTOS DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, TORNA-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS, PROPORCIONANDO O FORNECIMENTO DO ACESSO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS SEM COBERTURAS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES DAQUELAS LOCALIDADES.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

VISANDO GARANTIR A MAIS LÍDIMA COMPETITIVIDADE E INTEGRAL LEGALIDADE DO CERTAME, OPTAMOS PELA EFICÁCIA TÉCNICA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS, BUSCANDO UMA MELHOR LOGÍSTICA COM ALGUNS FORNECEDORES.

TENDO EM VISTA QUE A LICITAÇÃO POR LOTE É MAIS SATISFATÓRIA EM TERMO DE EFICIÊNCIA TÉCNICA, POR CONSOLIDAR O FORNECEDOR DOS ITENS A PARTIR DE UM ÚNICO FORNECEDOR VENCEDOR DO REFERIDO LOTE QUE IRÁ EXECUTAR ATIVIDADES SIMILARES, GERANDO ASSIM, MAIOR EFICIÊNCIA NA GESTÃO CONTRATUAL, BEM COMO, HAJA VISTA, QUE É NOTÓRIO O FATO DE QUE AO SE UTILIZAR DE MUITOS FORNECEDORES PARA OS ITENS, AUMENTA-SE A INCIDÊNCIA DE POSSIBILIDADES DE ATRASO NA EXECUÇÃO, AINDA SIM COMO É POSSÍVEL NOTAR OS ITENS COTADOS JÁ TEM VALORES MUITO BAIXO, QUE APÓS A DISPUTA CERTAMENTE FICARÁ MAIS BAIXO, O QUE PODE TRAZER PROBLEMAS NA ENTREGA CASO O FORNECEDOR SEJA VENCEDOR DE UM ÚNICO ITEM E QUE OS CUSTOS PARA ENTREGA SEJA SUPERIOR AO ITEM ARREMATADO,

CONTUDO OBJETIVANDO MELHORES PREÇOS OPTAMOS EM ESCOLHER A MODALIDADE ABERTO, ONDE É POSSÍVEL CONSEGUIR UMA REDUÇÃO MAIOR DO VALOR DE REFERENCIA, E OPTAMOS PELO REGISTRO DE PREÇO, QUE NOS PERMITE GARANTIA DE PREÇOS ATÉ 12 MESES, NOS DEIXANDO RESPALDADO CONFORME A NECESSIDADE E NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE I - CONEXÃO						
1	93387	VENTOSA DE 1" POLEGADA (50MM)	100	UN		
2	93361	REGISTRO DE ESFERA DE 1" POLEGADA	50	UN		
3	93362	REGISTRO DE ESFERA DE 1 1/2"	50	UN		
4	93363	REGISTRO DE ESFERA DE 1 1/4"	50	UN		
5	93318	REGISTRO DE ESFERA DE 2" POLEGADAS	50	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	93319	REGISTRO SOLDÁVEL DE 1" POLEGADA	50	UN		
7	93322	REGISTRO SOLDÁVEL DE 1/2" POLEGADA	50	UN		
8	93339	REGISTRO SOLDÁVEL 1 1/4"	50	UN		
9	93342	REGISTRO SOLDÁVEL DE 2" POLEGADA	50	UN		
10	93345	RELÉ DE NÍVEL MONOFÁSICO	100	UN		
11	93346	RELE DE NÍVEL TRIFÁSICO	100	UN		
12	93347	REGISTRO SOLDÁVEL DE 60 MM	100	UN		
13	93348	TÊ DE 60 MM	100	UN		
14	93349	TÊ DE 85 MM PVC COM JUNTA	100	UN		
15	93350	TÊ SOLDÁVEL 50 MM	100	UN		
16	93379	UNIÃO GALVANIZADA 1" POLEGADA	100	UN		
17	93380	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2" POLEGADA	100	UN		
18	93381	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/4" POLEGADA	100	UN		
19	93382	UNIÃO GALVANIZADA 2" POLEGADA	100	UN		
20	93383	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE HORIZONTAL 1"	100	UN		
21	93384	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE HORIZONTAL 1 1/2"	100	UN		
22	93385	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE HORIZONTAL 1 1/4"	100	UN		
23	93386	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE HORIZONTAL 2"	100	UN		
24	93351	NIPLE GALVANIZADO DE 1 POLEGADA	100	UN		
25	93352	NIPLE GALVANIZADO DE 1 1/2" POLEGADA	100	UN		
26	93354	NIPLE GALVANIZADO DE 1 1/4" POLEGADA	100	UN		
27	93355	NIPLE GALVANIZADO DE 2" POLEGADA	100	UN		
28	93331	LUVA GALVANIZADA 1"	300	UN		
29	93332	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	300	UN		
30	93333	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	300	UN		
31	93334	LUVA GALVANIZADA 2"	300	UN		
32	93324	CORDA DE SEDA 10MM	1.000	M		
33	93325	CORDA DE SEDA 12MM	1.000	M		
34	93327	CURVA GALVANIZADA 1 1/2"	300	UN		
35	93328	CURVA GALVANIZADA 2"	300	UN		
36	93329	CURVA SOLDÁVEL 1 1/2" 90º	300	UN		
37	93330	CURVA SOLDÁVEL 60MM 90 GRAUS	100	UN		
38	93388	ELETRODO DE NÍVEL, TIPO PÊNDULO PARA RELÉ DE LÍQUIDOS.	500	UN		
39	45356	COLA PLÁSTICA, PARA TUBO DE PVC.	50	KG		
40	93320	COLAR DE 1" POLEGADA PARA VENTOSAS	100	UN		
41	62634	CAP SOLDÁVEL 60 MM	100	PC		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

42	93310	CAP SOLDÁVEL DE 85 MM	100	PC		
43	93304	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/4 X 1"	100	UN		
44	93305	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1/4"	100	UN		
45	93306	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 2 1/2 X 2"	100	UN		
46	93307	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2"	100	UN		
47	93298	ABRAÇADEIRA POÇO GALVANIZADA 1 1/2"	60	UN		
48	93300	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA 1 1/2"	100	UN		
49	93301	ADAPTADOR SOLDÁVEL 1 1/2"	100	UN		
50	93302	ADAPTADOR SOLDÁVEL 1 1/4"	100	UN		
51	93303	ADESIVO PLÁSTICO EM PVC, INCOLOR, 1 KG	50	KG		
TOTAL (R\$):						
LOTE II - MOTORES E BOMBAS						
52	93337	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 0,5 CV	50	UN		
53	93338	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5 CV	50	UN		
54	93340	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,0 CV	50	UN		
55	93341	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICA 1,5CV	50	UN		
56	93343	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3.0 CV	50	UN		
57	93344	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3.0 CV	50	UN		
58	93365	BOMBA SUBMERSA 0.5 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
59	93366	BOMBA SUBMERSA 1.0 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
60	93368	BOMBA SUBMERSA 2.0 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
61	93369	BOMBA SUBMERSA 3.0 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
62	93370	BOMBA SUBMERSA 5.5 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
TOTAL (R\$):						
LOTE III - MATERIAL ELÉTRICO						
63	93357	PADRÃO COMPLETO MONOFÁSICO	50	UN		
64	93358	PADRÃO COMPLETO TRIFÁSICO	50	UN		
65	89582	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO C/10M.	500	RL		
66	93321	CONECTOR ISOLADO PARA CABO MULTIPLEX DE ALUMÍNIO 35MM	500	UN		
67	93308	CABO MULTIPLEXADO 2X35MM	500	M		
68	93309	CABO MULTIPLEXADO	500	M		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		3X16MM				
69	89573	CABO PP 3X1,5 MM.	200	M		
70	89574	CABO PP 3X2,5 MM.	1.000	M		
71	63255	CABO PP 3X4,0MM	1.000	M		
TOTAL (R\$):						
LOTE IV - COMANDO ELÉTRICO						
72	93359	PAINEL COMANDO COMPLETO ECP 5,5CV MONOFÁSICO	50	UN		
73	93323	CONTACTOR MONOFÁSICO 220W 2 E 3 CV	100	UN		
74	93311	CAPACITORES DE PARTIDA URV - 340/246	50	UN		
75	93312	CAPACITORES DE PERMANENTES URV - 25	300	UN		
76	93313	CAPACITORES DE PERMANENTES URV - 30	300	UN		
77	93314	CAPACITORES DE PERMANENTES URV - 40	300	UN		
78	93315	CAPACITORES DE PERMANENTES URV - 55	300	UN		
79	93316	CHAVE MAGNÉTICA MONOFÁSICA 2,0 Á 5,0 CV	100	CJ		
80	93317	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA 2,0 Á 5,0 CV	100	CJ		
TOTAL (R\$):						
LOTE V - TUBOS						
81	93353	TUBO DE 50MMPN 125	3.000	UN		
82	93356	TUBO DE 50MM PN 80	5.000	UN		
83	93360	TUBO DE 60MM	200	UN		
84	93364	TUBO DE 75 MM PN 125	200	UN		
85	93367	TUBO DE 75 MM PN 80	200	UN		
86	93371	TUBO PN 80 50 MM	200	UN		
87	93372	TUBO PVC ROSCÁ AZUL 1"	500	UN		
88	93373	TUBO PVC ROSCÁVEL AZUL 1 1/2"	500	UN		
89	93374	TUBO PVC ROSCÁVEL AZUL 1 1/4"	500	UN		
90	93375	TUBO PVC ROSCÁVEL AZUL 2"	500	UN		
91	93376	TUBO PVC PN 80 X 50MM	500	UN		
92	93377	TUBO SOLDAVEL PN 40X50 MM	3.000	UN		
93	93378	TUBOS DE 85 MM PVC C/JUNTA	300	UN		
94	93335	MANGUEIRA PRETA 3/4 PAREDE 2,5 MM	5.000	M		
95	93336	MANGUEIRA PRETA DE 1 POLEGADA	5.000	M		
TOTAL (R\$):						

4. LOCAL DE ENTREGA

ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, SITUADO À RUA LEONEL RIBEIRO, Nº 205, BAIRRO CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ-BA.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. PRAZO DE ENTREGA

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. FISCAL DO CONTRATO

GILSON CESIMBRA BASTOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Jequié, --- de ----- de 2021

À
 Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia
 At.: Pregoeiro Municipal
 Pregão Eletrônico SRP nº ---/2021

Sra. Pregoeira,
 Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Obs: Indicar marca nos itens

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE I - CONEXÃO						
1	93387	VENTOSA DE 1" POLEGADA (50MM)	100	UN		
2	93361	REGISTRO DE ESFERA DE 1" POLEGADA	50	UN		
3	93362	REGISTRO DE ESFERA DE 1 1/2"	50	UN		
4	93363	REGISTRO DE ESFERA DE 1 1/4"	50	UN		
5	93318	REGISTRO DE ESFERA DE 2" POLEGADAS	50	UN		
6	93319	REGISTRO SOLDÁVEL DE 1" POLEGADA	50	UN		
7	93322	REGISTRO SOLDÁVEL DE 1 1/2" POLEGADA	50	UN		
8	93339	REGISTRO SOLDÁVEL 1 1/4"	50	UN		
9	93342	REGISTRO SOLDÁVEL DE 2" POLEGADA	50	UN		
10	93345	RELÉ DE NÍVEL MONOFÁSICO	100	UN		
11	93346	RELE DE NÍVEL TRIFÁSICO	100	UN		
12	93347	REGISTRO SOLDÁVEL DE 60 MM	100	UN		
13	93348	TÊ DE 60 MM	100	UN		
14	93349	TÊ DE 85 MM PVC COM JUNTA	100	UN		
15	93350	TÊ SOLDÁVEL 50 MM	100	UN		
16	93379	UNIÃO GALVANIZADA 1" POLEGADA	100	UN		
17	93380	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2" POLEGADA	100	UN		
18	93381	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/4" POLEGADA	100	UN		
19	93382	UNIÃO GALVANIZADA 2" POLEGADA	100	UN		
20	93383	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE HORIZONTAL 1"	100	UN		
21	93384	VALVULA DE RETENÇÃO DE	100	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22	93385	BRONZE HORIZONTAL 1 1/2"	100	UN		
23	93386	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE HORIZONTAL 1 1/4"	100	UN		
24	93351	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE HORIZONTAL 2"	100	UN		
25	93352	NIPLE GALVANIZADO DE 1 POLEGADA	100	UN		
26	93354	NIPLE GALVANIZADO DE 1 1/2" POLEGADA	100	UN		
27	93355	NIPLE GALVANIZADO DE 1 1/4" POLEGADA	100	UN		
28	93355	NIPLE GALVANIZADO DE 2" POLEGADA	100	UN		
29	93331	LUVA GALVANIZADA 1"	300	UN		
30	93332	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	300	UN		
31	93333	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	300	UN		
32	93334	LUVA GALVANIZADA 2"	300	UN		
33	93324	CORDA DE SEDA 10MM	1.000	M		
34	93325	CORDA DE SEDA 12MM	1.000	M		
35	93327	CURVA GALVANIZADA 1 1/2"	300	UN		
36	93328	CURVA GALVANIZADA 2"	300	UN		
37	93329	CURVA SOLDÁVEL 1 1/2" 90º	300	UN		
38	93330	CURVA SOLDÁVEL 60MM 90 GRAUS	100	UN		
39	93388	ELETRODO DE NÍVEL, TIPO PÊNDULO PARA RELÉ DE LÍQUIDOS.	500	UN		
40	45356	COLA PLÁSTICA, PARA TUBO DE PVC.	50	KG		
41	93320	COLAR DE 1" POLEGADA PARA VENTOSAS	100	UN		
42	62634	CAP SOLDÁVEL 60 MM	100	PC		
43	93310	CAP SOLDÁVEL DE 85 MM	100	PC		
44	93304	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/4 X 1"	100	UN		
45	93305	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1/4"	100	UN		
46	93306	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 2 1/2 X 2"	100	UN		
47	93307	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2"	100	UN		
48	93298	ABRAÇADEIRA POÇO GALVANIZADA 1 1/2"	60	UN		
49	93300	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA 1 1/2"	100	UN		
50	93301	ADAPTADOR SOLDÁVEL 1 1/2"	100	UN		
51	93302	ADAPTADOR SOLDÁVEL 1 1/4"	100	UN		
52	93303	ADESIVO PLÁSTICO EM PVC, INCOLOR, 1 KG	50	KG		
TOTAL (R\$):						
LOTE II - MOTORES E BOMBAS						
53	93337	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 0,5 CV	50	UN		
54	93338	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5 CV	50	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

54	93340	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,0 CV	50	UN		
55	93341	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5CV	50	UN		
56	93343	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3.0 CV	50	UN		
57	93344	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3.0 CV	50	UN		
58	93365	BOMBA SUBMERSA 0.5 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
59	93366	BOMBA SUBMERSA 1.0 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
60	93368	BOMBA SUBMERSA 2.0 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
61	93369	BOMBA SUBMERSA 3.0 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
62	93370	BOMBA SUBMERSA 5.5 CV, MONOFÁSICA	20	UN		
TOTAL (R\$):						
LOTE III - MATERIAL ELÉTRICO						
63	93357	PADRÃO COMPLETO MONOFÁSICO	50	UN		
64	93358	PADRÃO COMPLETO TRIFÁSICO	50	UN		
65	89582	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO C/10M.	500	RL		
66	93321	CONECTOR ISOLADO PARA CABO MULTIPLEX DE ALUMÍNIO 35MM	500	UN		
67	93308	CABO MULTIPLEXADO 2X35MM	500	M		
68	93309	CABO MULTIPLEXADO 3X16MM	500	M		
69	89573	CABO PP 3X1,5 MM.	200	M		
70	89574	CABO PP 3X2,5 MM.	1.000	M		
71	63255	CABO PP 3X4,0MM	1.000	M		
TOTAL (R\$):						
LOTE IV - COMANDO ELÉTRICO						
72	93359	PAINEL COMANDO COMPLETO ECP 5,5CV MONOFÁSICO	50	UN		
73	93323	CONTACTOR MONOFÁSICO 220W 2 E 3 CV	100	UN		
74	93311	CAPACITORES DE PARTIDA URV - 340/246	50	UN		
75	93312	CAPACITORES DE PERMANENTES URV - 25	300	UN		
76	93313	CAPACITORES DE PERMANENTES URV - 30	300	UN		
77	93314	CAPACITORES DE PERMANENTES URV - 40	300	UN		
78	93315	CAPACITORES DE PERMANENTES URV - 55	300	UN		
79	93316	CHAVE MAGNÉTICA MONOFÁSICA 2,0 Á 5,0 CV	100	CJ		
80	93317	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA 2,0 Á 5,0 CV	100	CJ		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL (R\$):						
LOTE V - TUBOS						
81	93353	TUBO DE 50MMPN 125	3.000	UN		
82	93356	TUBO DE 50MM PN 80	5.000	UN		
83	93360	TUBO DE 60MM	200	UN		
84	93364	TUBO DE 75 MM PN 125	200	UN		
85	93367	TUBO DE 75 MM PN 80	200	UN		
86	93371	TUBO PN 80 50 MM	200	UN		
87	93372	TUBO PVC ROSCÁ AZUL 1``	500	UN		
88	93373	TUBO PVC ROSCÁVEL AZUL 1 1/2``	500	UN		
89	93374	TUBO PVC ROSCÁVEL AZUL 1 1/4``	500	UN		
90	93375	TUBO PVC ROSCÁVEL AZUL 2``	500	UN		
91	93376	TUBO PVC PN 80 X 50MM	500	UN		
92	93377	TUBO SOLDÁVEL PN 40X50 MM	3.000	UN		
93	93378	TUBOS DE 85 MM PVC C/JUNTA	300	UN		
94	93335	MANGUEIRA PRETA 3/4 PAREDE 2,5 MM	5.000	M		
95	93336	MANGUEIRA PRETA DE 1 POLEGADA	5.000	M		
TOTAL (R\$):						

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

2- A empresa deverá anexar arquivo contendo a proposta escrita no portal licitações-e, cotando os lotes que deseja concorrer.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 084/2021
---	--------------------

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr**
plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 084/2021
---	--------------------

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico SRP Nº 084/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 084/2021
---	--------------------

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº. CPF nº.
....., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado
Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 084/2021**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié, _____ de _____ de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR/PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela ssp/ba, cpf/mf n.º 917.331.035-20, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº,,, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr., inscrito no RG nº SSP-... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico nº SRP 084/2021, constante do Processo Administrativo nº 241/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a

Parágrafo Primeiro: Pelo presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula décima segunda, a executar o objeto da contratação descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de ____ (____) dias úteis após a assinatura deste contrato.

2.2. O presente contrato terá prazo de vigência de _____ meses a contar da assinatura deste instrumento.

2.3. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos 71 e 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação e Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____, (_____), já inclusos todas as taxas e impostos, e colocados no local indicado pela Administração, descarregados, empilhados, por conta e risco da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto contratual de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, sendo que:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.
- b) Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto de licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato e o número da Ordem de Fornecimento correspondente.
- c) Deverão ser apresentados também os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.
- d) O faturamento dos materiais poderá ser feito parcelado, conforme as datas de entrega previstas ou programadas, sempre que assim permitam as condições constantes neste contrato e no Edital de Licitação.
- e) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.
- f) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.
- g) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo critérios da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

6.1.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 6.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.1.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

6.1.4. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

6.1.5. quando conveniente a substituição da garantia de execução.

6.1.6. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.7. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

6.1.8. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade: ...	
Proj./Ativ:	
Elemento:	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
Fonte de Recurso:	

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- Responsabilizar-se pela boa execução do contrato e pelos itens fornecidos, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução do contrato, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da execução do contrato devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento do fornecimento objeto do presente contrato;
- A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pelo fornecimento dos produtos, bem como

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos materiais e produtos fornecidos, providenciando sua imediata correção ou troca, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, produtos e itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução do contrato;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos materiais, produtos e itens fornecidos;
- n) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

8.2. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a execução do contrato;
- e) Receber ou rejeitar o contrato após verificar a execução e qualidade dos materiais, produtos e itens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
- b) no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação ou com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os materiais especificados neste Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

13.2. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até a CONTRATANTE;
- d) Não correspondam às amostras fornecidas;
- e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela CONTRATANTE;

13.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

13.4. A aceitação dos materiais pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

13.5. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.6. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) o Edital de Licitação e Anexos;
- b) a Proposta da Contratada;
- c) a(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

14.2. Estes documentos acima relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação ou processo de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de Imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor ou empregado público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a CONTRATANTE ou qualquer organismo de fiscalização promover inspeção ou auditorias de sua competência.

17.2. A CONTRATANTE rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que a CONTRATANTE e/ou pessoas designadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, __ de _____ de 2021.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
ID- 882732

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2021	IV. Processo administrativo nº : 240/2021
V. Finalidade da licitação/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
VI. Tipo de licitação: () Por item Menor Preço (x) Por lote () Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência da Ata 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: XI. Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario	
Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 21/07/2021 às 08:00 horas do dia 23/07/2021. Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 23/07/2021 (Horário do Estado da Bahia) ID – 882732 Modalidade de Disputa: Aberto Orçamento: Sigiloso	
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2021	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.

1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução indireta (empreitada a preços unitários).

1.4 O tipo da licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE

1.5. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
 - 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
 - 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:

4.2.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;

4.2.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;

4.2.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, representante legal;

4.2.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.2.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.** A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.
- 5.3.** A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO V** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO IV**.
- 5.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.

5.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.9.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.30.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as proposta

s de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.31.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) De registro público, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.4.2. Comprovação de capital social mínimo entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, balanço patrimonial ou certidão simplificada da JUNTA COMERCIAL.

- 7.2. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.3. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.
- 7.4. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)
- 7.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.6. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.
- 7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.10. A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.
- 7.11. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 8.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
 - 8.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 8.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5 Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8.7. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.8. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

g) apresentar documentação falsa;

h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;

j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;

b) no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.3. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos materiais, produtos e itens fornecidos, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.3. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o licitante vencedor e a Administração Municipal.
- 11.2.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 11.3.** O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.4.** É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 e do art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

- 11.5. São de responsabilidade exclusiva do promitente prestador as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência da Ata de Registro de Preços, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 11.6. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 11.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 11.8. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 11.9. O Termo de Compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- 11.10. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
 - 11.10.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o prestador não aceite adequá-los ao mercado.
 - 11.10.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 12.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.
- 12.3. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.
- 12.4. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 12.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.
- 12.6. A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.
- 12.7. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.
- 12.8. A empresa eventualmente contratada para a execução dos serviços remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 12.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.

- 12.10.** As alterações dos valores, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;
- 12.11.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 12.12.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).
- 12.13.** É vedado à CONTRATADA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 12.14.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

13.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a execução dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.
- 14.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.
- 14.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 14.4.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.5.** A assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.
- 14.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.
- 14.7.** O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 14.8.** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.9. A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.

14.10. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Para cada Prestação de Serviços será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.

15.2 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

15.3. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

15.4. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

15.5. Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO DO(S) FORNECIMENTO

16.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

16.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições das obras e dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

16.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra e serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

16.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

16.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

16.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

16.16. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando:

- a) o prestador descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o prestador se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o prestador se recusar a adequá-los na forma prevista no item 15 e seguintes;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

17.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

17.3. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente prestador, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

17.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.5. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

18. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, ITENS E MATERIAIS

18.1. Os materiais, produtos e itens especificados no Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

18.2. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até o local de cumprimento do contrato;
- d) Não correspondam às amostras fornecidas;
- e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela Administração;

18.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

18.4. A aceitação dos materiais, produtos e itens pela Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

18.5. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

18.6. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

20. IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeira, através do e-mail comprasadmjequie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

20.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

21.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- b) Modelo de proposta de preço– (**ANEXO II**)
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração única) (**ANEXO VIII**)
- i) Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**)
- j) Minuta de Contrato – (**ANEXO X**)

Jequié, 07 de Julho de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 085/2021
---	--------------------

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS É UMA NECESSIDADE BÁSICA PARA AS NOVAS ESCOLAS MUNICIPAIS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FAZER A REPOSIÇÃO DESSES UTENSÍLIOS NAS ESCOLAS DA SEDE E DISTRITOS, QUANDO NECESSÁRIO, É QUE SE FAZ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DESSES UTENSÍLIOS, VISANDO POSSIBILITAR E FACILITAR O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES NO AMBIENTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ – BA.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

VISANDO GARANTIR A MAIS LÍDIMA COMPETITIVIDADE E INTEGRAL LEGALIDADE DO CERTAME, OPTAMOS PELA EFICÁCIA TÉCNICA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS, BUSCANDO UMA MELHOR LOGÍSTICA COM ALGUNS FORNECEDORES.

TENDO EM VISTA QUE A LICITAÇÃO POR LOTE É MAIS SATISFATÓRIA EM TERMO DE EFICIÊNCIA TÉCNICA, POR CONSOLIDAR O FORNECEDOR DOS ITENS A PARTIR DE UM ÚNICO FORNECEDOR VENCEDOR DO REFERIDO LOTE QUE IRÁ EXECUTAR ATIVIDADES SIMILARES, GERANDO ASSIM, MAIOR EFICIÊNCIA NA GESTÃO CONTRATUAL, BEM COMO, HAJA VISTA, QUE É NOTÓRIO O FATOS DE QUE AO SE UTILIZAR DE MUITOS FORNECEDORES PARA OS ITENS, AUMENTA-SE A INCIDÊNCIA DE POSSIBILIDADES DE ATRASO NA EXECUÇÃO, AINDA SIM COMO É POSSÍVEL NOTAR OS ITENS COTADOS JÁ TEM VALORES MUITO BAIXO, QUE APÓS A DISPUTA CERTAMENTE FICARÁ MAIS BAIXO, O QUE PODE TRAZER PROBLEMAS NA ENTREGA CASO O FORNECEDOR SEJA VENCEDOR DE UM ÚNICO ITEM E QUE OS CUSTOS PARA ENTREGA SEJA SUPERIOR AO ITEM ARREMATADO.

CONTUDO OBJETIVANDO MELHORES PREÇOS OPTAMOS EM ESCOLHER A MODALIDADE ABERTO, ONDE É POSSÍVEL CONSEGUIR UMA REDUÇÃO MAIOR DO VALOR DE REFERÊNCIA, E OPTAMOS PELO REGISTRO DE PREÇO, QUE NOS PERMITE GARANTIA DE PREÇOS ATÉ 12 MESES, NOS DEIXANDO RESPALDADO CONFORME A NECESSIDADE E NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 - UTENSÍLIOS DE PLÁSTICO E VIDRO						
2	90224	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS. AÇO INOX, DURÁVEL, RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR.	100	UN		
3	93395	BANDEJA PLÁSTICA AÇOUGUE 18 LITROS CONGELAMENTO.	20	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 60 CM X 40 CM X 9.8 CM				
4	90278	CAIXA PLASTICA COM TAMPA 39X28X13. 11 LITROS. PLASTICO TRANSPARENTE.	50	UN		
5	90279	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 60 LITROS - UNIDADE.	50	UN		
6	93410	CONJUNTO DE PRATOS FUNDOS EM VIDRO 12 PEÇAS	20	UN		
7	93411	CONJUNTO DE XÍCARAS TIPO CHÁ, EM VIDRO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 200 ML. CONTENDO 6 XÍCARAS E 6 PIRES.	10	UN		
8	93414	ESCORREDOR DE LOUÇA DE PLÁSTICO GRANDE. COM SEPARAÇÕES INTERNAS INDICANDO A COLOCAÇÃO DAS LOUÇAS	20	UN		
9	93418	GARRAFA TÉRMICA DE AÇO INOXIDÁVEL 2L	10	UN		
10	93420	JARRA PLÁSTICA PARA SUCO C/ TAMPA 5 LITROS. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) : 28,2X19,4X23,8 CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 0.334 KG	50	UN		
11	93421	KIT DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA MANTIMENTOS OU ALIMENTOS. KIT COMPOSTO POR 6 CAIXAS PLÁSTICAS FECHADAS, COM TAMPA, PARA MANTIMENTOS/ALIMENTOS (TAMANHOS VARIADOS), SENDO: 2 (DUAS) CAIXAS TAMANHO GRANDE, COM CAPACIDADE DE 30 E 40 LITROS; 2 (DUAS) CAIXAS TAMANHO MÉDIO, COM CAPACIDADE DE 18 E 25 LITROS; 2 (DUAS) CAIXAS TAMANHO PEQUENO, COM CAPACIDADE DE 13 E 15 LITROS.	30	UN		
12	90273	ORGANIZADOR DE PIA, PORTA DETERGENTE ESPONJA E SABÃO	100	UN		
13	90271	PENEIRA EM PLÁSTICO MÉDIA. TAMANHO: 23CM X 12CM X 5CM	100	UN		
14	90272	PENEIRA EM PLÁSTICO PEQUENA. TAMANHO: 17CM X 7CM X 3CM	100	UN		
15	90270	PENEIRA GRANDE EM PLÁSTICO. TAMANHO: 30CM X 17CM X 8CM.	100	UN		
16	93424	PLACA DE POLIETILENO PARA CORTE DE CARNE 50 CM.	70	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		PLACA OU CHAPA PROFISSIONAL DE POLIETILENO PARA CORTE. FABRICADO A PARTIR DO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), SUA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA É A ATOXIDADE, BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO, ALÉM DE ALTA RESISTÊNCIA QUÍMICA E A IMPACTOS. INDICADO PARA MATERIAIS QUE TERÃO O CONTATO COM ALIMENTOS, COMPONENTES DE MÁQUINAS, GUIAS E PERFIS. BOA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, FISIOLÓGICAMENTE INOFENSIVO, RESISTÊNCIA AO IMPACTO, RESISTÊNCIA QUÍMICA, RESISTÊNCIA AS INTERPERIES. MEDIDAS : 33X50 ESPESSURA : 8MM COR: BRANCA				
17	90274	PORTA TALHER SOBRE PIA COM TAMP. PLÁSTICO BRANCO. LARGURA 29,3 CM. PROFUNDIDADE 34,6 CM.	100	UN		
TOTAL (R\$):						
LOTE 02 - ASSADEIRAS, BACIAS, FORMAS						
1	67683	ESCORREDOR PARA MACARRÃO DE ALUMÍNIO, COM 40 CM DE DIÂMETRO, COM PÉ E ALÇAS LATERAIS.	30	UN		
18	93393	ASSADEIRA Nº3 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 36CM X 24CM X 6CM	50	UN		
19	93394	ASSADEIRA Nº5 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 45CM X 32CM X 6CM	50	UN		
20	90232	BACIA EM ALUMÍNIO Nº: 20. DIÂMETRO: 20 CM. 4,5CM DE ALTURA. 1 LITRO.	30	UN		
21	90236	BACIA EM ALUMÍNIO Nº: 40. DIÂMETRO: 40 CM. 10CM DE ALTURA. 7 LITROS.	30	UN		
22	90240	BACIA EM ALUMÍNIO Nº: 60. DIÂMETRO: 60 CM. 12,5CM DE ALTURA. 21 LITROS.	30	UN		
23	93396	BULE DE CAFÉ HOTEL REFORÇADO COM TAMP. DE ALUMÍNIO E CABO DE MADEIRA Nº8 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	15	UN		
24	93404	CANECÃO HOTEL CABO DE MADEIRA Nº18 CM ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
25	93405	CANECÃO HOTEL CABO DE MADEIRA Nº14 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26	90261	CANECÃO HOTEL COM CABO DE MADEIRA Nº: 20. DIÂMETRO: 20CM. ALTURA: 20CM. VOLUME: 6,3 LITROS.. DIÂMETRO: 20CM. ALTURA: 20CM. VOLUME: 6,3 LITROS.	20	UN		
27	93413	CORTADOR E PICADOR DE LEGUMES E FRUTAS. CORTADOR DE LEGUMES E FRUTAS, MANUAL, DE MESA, COM TRIPÉ, LINHA INDUSTRIAL, TAMANHO MÉDIO.	20	UN		
28	90257	CUSCUZEIRO INDUSTRIAL HOTEL NR 23 EM ALUMÍNIO POLIDO.	20	UN		
29	93415	ESPRESSADOR AMASSADOR ESMAGADOR DE BATATAS ALUMÍNIO FUNDIDO	20	UN		
30	90284	FORMA PARA TORTA Nº 35. DIÂMETRO: 35CM. ALTURA: 5CM	30	UN		
31	90285	FORMA PARA TORTA Nº 40. DIÂMETRO: 40CM. ALTURA: 5CM	30	UN		
TOTAL (R\$):						
LOTE 03 - TALHERES						
32	93406	COLHER DE PAU CABO LONGO. TAMANHO 45 CM	50	UN		
33	93407	COLHER DE PAU CABO LONGO. TAMANHO 60 CM	50	UN		
34	66627	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE, PARA SERVIR TIPO INDUSTRIAL MEDINDO 50 CM.	30	UN		
35	93408	CONCHA HOTEL Nº10 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
36	93409	CONCHA HOTEL Nº12 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
37	60529	ESCUMADEIRA, N.º 12, LINHA HOTEL.	20	UN		
38	90262	ESCUMADEIRA HOTEL Nº 14	20	UN		
39	90263	ESCUMADEIRA HOTEL Nº 16.	20	UN		
40	93417	GARFO HOTEL (2 DENTES) – ALUMÍNIO	20	UN		
41	93422	KIT DE FACAS EM INOX PARA CORTES. KIT COMPOSTO POR 6 (SEIS) FACAS, EM INOX, PARA CORTES, EM TAMANHOS VARIADOS, SENDO: 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE CARNES CRUAS, COM FIO LISO; 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE CARNES ASSADAS; 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE PÃES, COM FIO SERRILHADO.	50	UN		
42	90269	PEGADOR DE MASSAS EM INOX	30	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL (R\$):						
LOTE 04 - PANELAS						
43	93397	CAÇAROLA PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL Nº 32	20	UN		
44	93398	CAÇAROLA PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL Nº 45	20	UN		
45	93399	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 20	20	UN		
46	93400	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 30	20	UN		
47	93401	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 40	20	UN		
48	93402	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 50	20	UN		
49	93403	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 60	20	UN		
50	93412	CONJUNTOS DE CAÇAROLAS. 4 (QUATRO) CAÇAROLAS DE ALUMÍNIO, LINHA INDUSTRIAL, COM DIMENSÕES VARIADAS, SENDO: 1 (UMA) CAÇAROLA PEQUENA COM CAPACIDADE DE APROX. 9,5 LITROS; 1 (UMA) CAÇAROLA MÉDIA COM CAPACIDADE DE APROX. 12 LITROS; 1 (UMA) CAÇAROLA GRANDE COM CAPACIDADE DE APROX. 17 LITROS; 1 (UMA) CAÇAROLA SUPER GRANDE COM CAPACIDADE DE APROX. 31 LITROS.	10	UN		
51	93416	FRIGIDEIRA HOTEL Nº32 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
52	93423	PANELA DE PRESSÃO PROFISSIONAL 24 LITROS HOTEL EM ALUMÍNIO. CERTIFICADA PELO INMETRO, TRABALHA SOB PRESSÃO DE 80 KPA. APRESENTA TAMBÉM CABO E ALÇA ANTITÉRMICOS PARA MELHOR MANUSEIO E TEM GARANTIA DE FÁBRICA DE 2 ANOS.	30	UN		
TOTAL (R\$):						

4. LOCAL DE ENTREGA

ALMOXARIFADO CENTRAL, CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ-BA.

5. PRAZO DE ENTREGA

DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. FISCAL DO CONTRATO

LARISSA VILELA SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Jequié, --- de ----- de 2021

À
 Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia
 At.: Pregoeiro Municipal
 Pregão Eletrônico SRP nº ---/2021

Sra. Pregoeira,
 Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Obs: Indicar marca nos itens

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 - UTENSÍLIOS DE PLÁSTICO E VIDRO						
2	90224	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS. AÇO INOX, DURÁVEL, RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR.	100	UN		
3	93395	BANDEJA PLÁSTICA AÇOUGUE 18 LITROS CONGELAMENTO. COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 60 CM X 40 CM X 9.8 CM	20	UN		
4	90278	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 39X28X13. 11 LITROS. PLÁSTICO TRANSPARENTE.	50	UN		
5	90279	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 60 LITROS - UNIDADE.	50	UN		
6	93410	CONJUNTO DE PRATOS FUNDOS EM VIDRO 12 PEÇAS	20	UN		
7	93411	CONJUNTO DE XÍCARAS TIPO CHÁ, EM VIDRO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 200 ML. CONTENDO 6 XÍCARAS E 6 PIRES.	10	UN		
8	93414	ESCORREDOR DE LOUÇA DE PLÁSTICO GRANDE. COM SEPARAÇÕES INTERNAS INDICANDO A COLOCAÇÃO DAS LOUÇAS	20	UN		
9	93418	GARRAFA TÉRMICA DE AÇO INOXIDÁVEL 2L	10	UN		
10	93420	JARRA PLÁSTICA PARA SUCO C/ TAMPA 5 LITROS. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) : 28,2X19,4X23,8 CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 0.334 KG	50	UN		
11	93421	KIT DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA MANTIMENTOS OU	30	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		ALIMENTOS. KIT COMPOSTO POR 6 CAIXAS PLÁSTICAS FECHADAS, COM TAMPA, PARA MANTIMENTOS/ALIMENTOS (TAMANHOS VARIADOS), SENDO: 2 (DUAS) CAIXAS TAMANHO GRANDE, COM CAPACIDADE DE 30 E 40 LITROS; 2 (DUAS) CAIXAS TAMANHO MÉDIO, COM CAPACIDADE DE 18 E 25 LITROS; 2 (DUAS) CAIXAS TAMANHO PEQUENO, COM CAPACIDADE DE 13 E 15 LITROS.				
12	90273	ORGANIZADOR DE PIA, PORTA DETERGENTE ESPONJA E SABÃO	100	UN		
13	90271	PENEIRA EM PLÁSTICO MÉDIA. TAMANHO: 23CM X 12CM X 5CM	100	UN		
14	90272	PENEIRA EM PLÁSTICO PEQUENA. TAMANHO: 17CM X 7CM X 3CM	100	UN		
15	90270	PENEIRA GRANDE EM PLÁSTICO. TAMANHO: 30CM X 17CM X 8CM.	100	UN		
16	93424	PLACA DE POLIETILENO PARA CORTE DE CARNE 50 CM. PLACA OU CHAPA PROFISSIONAL DE POLIETILENO PARA CORTE. FABRICADO A PARTIR DO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), SUA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA É A ATOXIDADE, BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO, ALÉM DE ALTA RESISTÊNCIA QUÍMICA E A IMPACTOS. INDICADO PARA MATERIAIS QUE TERÃO O CONTATO COM ALIMENTOS, COMPONENTES DE MÁQUINAS, GUIAS E PERFIS. BOA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, FISIOLÓGICAMENTE INOFENSIVO, RESISTÊNCIA AO IMPACTO, RESISTÊNCIA QUÍMICA, RESISTÊNCIA AS INTERPERIES. MEDIDAS : 33X50 ESPESSURA : 8MM COR: BRANCA	70	UN		
17	90274	PORTA TALHER SOBRE PIA COM TAMPA. PLÁSTICO BRANCO. LARGURA 29,3 CM. PROFUNDIDADE 34,6 CM.	100	UN		
TOTAL (R\$):						
LOTE 02 - ASSADEIRAS, BACIAS, FORMAS						
1	67683	ESCORREDOR PARA MACARRÃO DE ALUMÍNIO,	30	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		COM 40 CM DE DIÂMETRO, COM PÉ E ALÇAS LATERAIS.				
18	93393	ASSADEIRA Nº3 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 36CM X 24CM X 6CM	50	UN		
19	93394	ASSADEIRA Nº5 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 45CM X 32CM X 6CM	50	UN		
20	90232	BACIA EM ALUMÍNIO Nº: 20. DIÂMETRO: 20 CM. 4,5CM DE ALTURA. 1 LITRO.	30	UN		
21	90236	BACIA EM ALUMÍNIO Nº: 40. DIÂMETRO: 40 CM. 10CM DE ALTURA. 7 LITROS.	30	UN		
22	90240	BACIA EM ALUMÍNIO Nº: 60. DIÂMETRO: 60 CM. 12,5CM DE ALTURA. 21 LITROS.	30	UN		
23	93396	BULE DE CAFÉ HOTEL REFORÇADO COM TAMPA DE ALUMÍNIO E CABO DE MADEIRA Nº8 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	15	UN		
24	93404	CANECÃO HOTEL CABO DE MADEIRA Nº18 CM ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
25	93405	CANECÃO HOTEL CABO DE MADEIRA Nº14 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
26	90261	CANECÃO HOTEL COM CABO DE MADEIRA Nº: 20. DIÂMETRO: 20CM. ALTURA: 20CM. VOLUME: 6,3 LITROS.. DIÂMETRO: 20CM. ALTURA: 20CM. VOLUME: 6,3 LITROS.	20	UN		
27	93413	CORTADOR E PICADOR DE LEGUMES E FRUTAS. CORTADOR DE LEGUMES E FRUTAS, MANUAL, DE MESA, COM TRIPE, LINHA INDUSTRIAL, TAMANHO MÉDIO.	20	UN		
28	90257	CUSCUZEIRO INDUSTRIAL HOTEL NR 23 EM ALUMINIO POLIDO.	20	UN		
29	93415	ESPRESSADOR AMASSADOR ESMAGADOR DE BATATAS ALUMÍNIO FUNDIDO	20	UN		
30	90284	FORMA PARA TORTA Nº 35. DIÂMETRO: 35CM. ALTURA: 5CM	30	UN		
31	90285	FORMA PARA TORTA Nº 40. DIÂMETRO: 40CM. ALTURA: 5CM	30	UN		
TOTAL (R\$):						
LOTE 03 - TALHERES						
32	93406	COLHER DE PAU CABO LONGO. TAMANHO 45 CM	50	UN		
33	93407	COLHER DE PAU CABO	50	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

34	66627	LONGO. TAMANHO 60 CM COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE, PARA SERVIR TIPO INDUSTRIAL MEDINDO 50 CM.	30	UN		
35	93408	CONCHA HOTEL Nº10 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
36	93409	CONCHA HOTEL Nº12 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
37	60529	ESCUMADEIRA, N.º 12, LINHA HOTEL.	20	UN		
38	90262	ESCUMADEIRA HOTEL Nº 14	20	UN		
39	90263	ESCUMADEIRA HOTEL Nº 16.	20	UN		
40	93417	GARFO HOTEL (2 DENTES) – ALUMÍNIO	20	UN		
41	93422	KIT DE FACAS EM INOX PARA CORTES. KIT COMPOSTO POR 6 (SEIS) FACAS, EM INOX, PARA CORTES, EM TAMANHOS VARIADOS, SENDO: 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE CARNES CRUAS, COM FIO LISO; 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE CARNES ASSADAS; 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE PÃES, COM FIO SERRILHADO.	50	UN		
42	90269	PEGADOR DE MASSAS EM INOX	30	UN		
TOTAL (R\$):						
LOTE 04 - PANELAS						
43	93397	CAÇAROLA PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL Nº 32	20	UN		
44	93398	CAÇAROLA PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL Nº 45	20	UN		
45	93399	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 20	20	UN		
46	93400	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 30	20	UN		
47	93401	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 40	20	UN		
48	93402	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 50	20	UN		
49	93403	CALDEIRÃO GRANDE INDUSTRIAL HOTEL ALUMÍNIO Nº 60	20	UN		
50	93412	CONJUNTOS DE CAÇAROLAS. 4 (QUATRO) CAÇAROLAS DE ALUMÍNIO, LINHA INDUSTRIAL, COM DIMENSÕES VARIADAS, SENDO: 1 (UMA) CAÇAROLA PEQUENA COM CAPACIDADE DE APROX. 9,5 LITROS; 1 (UMA) CAÇAROLA MÉDIA COM CAPACIDADE DE APROX. 12	10	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		LITROS; 1 (UMA) CAÇAROLA GRANDE COM CAPACIDADE DE APROX. 17 LITROS; 1 (UMA) CAÇAROLA SUPER GRANDE COM CAPACIDADE DE APROX. 31 LITROS.				
51	93416	FRIGIDEIRA HOTEL Nº32 ALUMÍNIO LINHA PROFISSIONAL	20	UN		
52	93423	PANELA DE PRESSÃO PROFISSIONAL 24 LITROS HOTEL EM ALUMÍNIO. CERTIFICADA PELO INMETRO, TRABALHA SOB PRESSÃO DE 80 KPA. APRESENTA TAMBÉM CABO E ALÇA ANTITÉRMICOS PARA MELHOR MANUSEIO E TEM GARANTIA DE FÁBRICA DE 2 ANOS.	30	UN		
TOTAL (R\$):						

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

2- A empresa deverá anexar arquivo contendo a proposta escrita no portal licitações-e, cotando os lotes que deseja concorrer.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 085/2021
---	--------------------

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr** **plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 085/2021
---	--------------------

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico SRP Nº 085/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Número
085/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- a. Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- b. Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- c. Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- d. Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- e. O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº. CPF nº.
....., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado
Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 085/2021**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

35

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié, _____ de _____ de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR/PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela ssp/ba, cpf/mf n.º 917.331.035-20, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada na Rua, nº,,, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr, inscrito no RG nº SSP-... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico nº SRP 085/2021, constante do Processo Administrativo nº 240/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a

Parágrafo Primeiro: Pelo presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula décima segunda, a executar o objeto da contratação descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de ____ (____) dias úteis após a assinatura deste contrato.

2.2. O presente contrato terá prazo de vigência de _____ meses a contar da assinatura deste instrumento.

2.3. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos 71 e 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação e Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), já inclusos todas as taxas e impostos, e colocados no local indicado pela Administração, descarregados, empilhados, por conta e risco da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto contratual de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, sendo que:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

b) Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto de licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato e o número da Ordem de Fornecimento correspondente.

c) Deverão ser apresentados também os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.

d) O faturamento dos materiais poderá ser feito parcelado, conforme as datas de entrega previstas ou programadas, sempre que assim permitam as condições constantes neste contrato e no Edital de Licitação.

e) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.

f) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

g) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo critérios da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

6.1.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 6.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.1.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

6.1.4. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

6.1.5. quando conveniente a substituição da garantia de execução.

6.1.6. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.7. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

6.1.8. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade: ...	
Proj./Ativ:	
Elemento:	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
Fonte de Recurso:	

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- Responsabilizar-se pela boa execução do contrato e pelos itens fornecidos, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução do contrato, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da execução do contrato devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento do fornecimento objeto do presente contrato;
- A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pelo fornecimento dos produtos, bem como

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos materiais e produtos fornecidos, providenciando sua imediata correção ou troca, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, produtos e itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução do contrato;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos materiais, produtos e itens fornecidos;
- n) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

8.2. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a execução do contrato;
- e) Receber ou rejeitar o contrato após verificar a execução e qualidade dos materiais, produtos e itens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
- b) no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação ou com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os materiais especificados neste Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

13.2. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até a CONTRATANTE;
- d) Não correspondam às amostras fornecidas;
- e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela CONTRATANTE;

13.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

13.4. A aceitação dos materiais pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

13.5. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.6. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) o Edital de Licitação e Anexos;
- b) a Proposta da Contratada;
- c) a(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

14.2. Estes documentos acima relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação ou processo de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de Imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor ou empregado público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a CONTRATANTE ou qualquer organismo de fiscalização promover inspeção ou auditorias de sua competência.

17.2. A CONTRATANTE rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que a CONTRATANTE e/ou pessoas designadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de ineligibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, ____ de _____ de 2021.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REDA 02/2021

Vagas temporárias, no cargo de motorista do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA.

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO GERAL

	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO
01	ADILSON SANTOS DA SILVA	859.798.735-97	RECURSO INDEFERIDO A Comissão reanalisou as notas do candidato e verificou que procede a pontuação obtida no Resultado Preliminar e Final, pois: 1º Na Prova de Títulos obteve: 22 pontos; 2º Na Prova Prática: 50 pontos; 3º Nota Final Obtida: 72 pontos. OBS.: Nos registros dos critérios constantes no quadro de Requisitos de Avaliação da Prova Prática, do Edital REDA 02/2021, referente a pontuação do candidato em questão consta que o candidato não obteve parte da pontuação destinada aos seguintes itens: a) Postura na condução do veículo: não pontuou 4,0(quatro) pontos; b) Uso de equipamentos de segurança: não pontuou 2,0 (dois) pontos; c) Habilidade e responsabilidade ao conduzir o veículo: não pontuou 2,0 (dois) pontos; d) Adoção de procedimentos prévios de checagem sobre as condições do veículo: não pontuou 2,0(dois) pontos. Total de pontos não obtidos: 10,0(dez)

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.165 DE 12 DE JULHO DE 2021.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE JEQUIÉ E MICRORREGIÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE JEQUIÉ E MICRORREGIÃO**, com sede no Município de Jequié, localizada à Praça da Estação, nº 03, Bairro São Luiz, na Cidade de Jequié.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE JULHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.165 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE JULHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.166 DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Veda a nomeação, no âmbito do Município de Jequié, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre quais pairam os efeitos de condenação criminal fundada em ilícitos previstos na Lei Federal nº 11.430/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, na administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Jequié, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre quais pairam os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 11.430, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vedação de que trata a presente lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE JULHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.166 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE JULHO DE 2021

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.167 DE 12 DE JULHO DE 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jequié – Estado da Bahia, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - As metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

I - Ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - Aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - As normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - As condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI - A outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Metas Fiscais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial – RPPS;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo;

IX - Riscos Fiscais e Providências.

Art. 5º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022, a que se refere o "caput" deste artigo, será estabelecido pela Lei que instituir o Plano Plurianual 2022/2025 e sua programação constará no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2022/2025 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, serão fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art. 5º e as seguintes diretrizes básicas relacionadas as ações de caráter contínuo:

I - adequada programação dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - atendimento a compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - atendimento de despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2022 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Das Definições**

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025;

IV - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2021 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - categoria de programação: para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

X - categoria de despesa: para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XI - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XIII - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XVI - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminadas até a modalidade de aplicação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

Seção II **Da Estrutura dos Orçamentos**

Art. 10 - A receita municipal será constituída:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - das cobranças de dívida ativa;
- VII - da alienação de bens;
- VIII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;
- X - outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 11 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional e Programática:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

III - Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo de Natureza da Despesa
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos.

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 para o período abrangente desta lei.

§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo haver ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerencias, inclusive de custos.

Art. 12 - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2022 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2022, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III **Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 15 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - legislação básica da estrutura organizacional, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações

Especiais;

VII - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2021 e o programado para 2022;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2021 e a estimada para 2022;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social
– RPPS.

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 17 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

Seção IV Dos Prazos

Art. 18 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2021, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro de 2022, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2021;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2022.

Art. 19 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2022 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante o Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA - 2022-2025.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2022, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Poder Legislativo no prazo de até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido projeto de Lei – LDO 2022 sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Diretrizes Gerais**

Art. 22 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2022, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2021 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual do Município poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária, e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 25 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022.

Art. 26 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar desdobramento de fontes, respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º - A dotações orçamentárias de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 31 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas Alterações.

Art. 32 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 33 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 34 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III Das Vedações

Art. 35 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regimento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC 101/00 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV **Das Transferências à Instituições Privadas**

Art. 38 - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina os artigos 113 a 116 da Lei nº 8.666/1993, art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislações posteriores.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção V **Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária**

Art. 39 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 40 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou

b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, exigido pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 41 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI Da Reserva de Contingência

Art. 43 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2022, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares objetivando a cobertura de dotações com insuficiência de saldo.

Seção VII **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 44 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 ao 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2022 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 46 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 47 - A abertura de créditos adicionais e extraordinários, se necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção VIII **Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 48 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2022 não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX **Controle de Custos e Avaliação de Resultados**

Art. 49 - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção X Limitação de **Empenhos**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 50 - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI Do Duodécimo

Art. 51 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de até 6% (seis por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 52 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 - Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 55 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 56 - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 57 - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 58 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 59 - Fica facultado aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 60 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 61 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2022, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 62 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 63 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução nº 33 de 13/06/2006 do Senado Federal, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 64 - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 65 - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 66 - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 67 - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 68 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 69 - as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70 - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As alterações do QDDs contemplam a inclusão e modificação das modalidades de aplicação, possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

Art. 71 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 72 - A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;
- IV - a administração e gestão financeira.

Art. 73 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício 2022 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2020 a 30 de junho de 2021, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

Art. 74 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 75 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município de Jequié, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 77 - A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2022 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 78 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 79 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 80 - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Parágrafo único. A revisão e atualização previstas no caput deste artigo tornam-se necessárias uma vez que a presente Lei foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções macroeconômicas do País em razão da anormalidade vivenciada na saúde pública, cuja situação de calamidade pública nacional foi reconhecida pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 81 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2022 e os respectivos anexos.

Art. 82 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. Após o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativas ao autógrafo.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE JULHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.167 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE JULHO DE 2021

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO I

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS
ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	528.231.050	510.368.165	16,96%	124,87%	557.059.503	521.280.137	17,32%	123,66%	587.096.394	532.094.712	17,68%	
122,55% Receitas Primárias (I)	470.608.904	454.694.593	15,11%	111,25%	499.240.581	467.174.866	15,53%	110,83%	529.088.358	479.521.114	15,94%	
110,45% Despesa Total	528.231.050	510.368.165	16,96%	124,87%	557.059.503	521.280.137	17,32%	123,66%	587.096.395	532.094.712	17,68%	
122,55% Despesas Primárias (II)	512.130.187	494.811.775	16,44%	121,07%	535.880.733	501.461.659	16,67%	118,96%	565.089.849	512.149.833	17,02%	
117,96% Resultado Primário (III) = (I – II)	(41.521.283)	(40.117.181)	-1,33%	-9,82%	(36.640.152)	(34.286.792)	-1,14%	-8,13%	(36.001.491)	(32.628.719)	-1,08%	
-7,52% Resultado Nominal	(36.018.565)	(34.890.546)	-1,16%	-8,51%	(30.994.541)	(29.003.793)	-0,96%	-6,88%	(30.172.397)	(27.345.719)	-0,91%	
-6,30% Dívida Pública Consolidada	193.800.645	187.247.000	6,22%	45,81%	200.099.166	187.247.000	6,22%	44,42%	206.602.389	187.247.000	6,22%	
43,13% Dívida Consolidada Líquida	133.800.645	129.275.986	4,30%	31,63%	138.149.166	129.275.986	4,30%	30,67%	142.639.014	129.275.986	4,30%	
29,78% Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO II

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) RS\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	595.689.000	20,77%	145,66%	485.218.628	16,92%	118,64%	-110.470.372	-18,54%
Receitas Primárias (I)	426.093.000	14,85%	104,19%	431.469.706	15,04%	105,50%	5.376.706	-
1,26% Despesa Total	595.689.000	20,77%	145,66%	460.213.280	16,04%	112,53%	-135.475.720	-
22,74% Despesas Primárias (II)	449.929.000	15,69%	110,01%	444.726.435	15,50%	108,74%	-5.202.565	-
-1,16% Resultado Primário (III) = (I-II)	(23.836.000)	-0,83%	-5,83%	(13.256.728)	-0,46%	-3,24%	10.579.272	-
44,38% Resultado Nominal	5.500.000	0,20%	1,37%	(3.948.999)	-0,14%	-0,97%	-9.548.999	-
170,52% Dívida Pública Consolidada	186.843.894	6,51%	45,69%	143.885.675	5,02%	35,18%	-42.958.219	-
-22,99% Dívida Consolidada Líquida	81.743.187	2,85%	19,99%	84.488.506	2,95%	20,66%	2.745.318	-
3,36%								

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO III

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	398.896.764	485.218.628	21,64%	570.648.000	17,61%	528.231.050	-7,43%	557.059.503	5,46%	587.096.394	5,39%
Receitas Primárias (I)	397.298.168	431.469.706	8,60%	492.316.000	14,10%	470.608.904	-4,41%	499.240.581	6,08%	529.088.358	5,98%
Despesa Total	426.555.866	460.213.280	7,89%	570.648.000	24,00%	528.231.050	-7,43%	557.059.503	5,46%	587.096.395	5,39%
Despesas Primárias (II)	409.778.880	444.726.435	8,53%	533.840.000	20,04%	512.130.187	-4,07%	535.880.733	4,64%	565.089.849	5,45%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.480.712)	(13.256.728)	6,22%	(41.524.000)	213,23%	(41.521.283)	-0,01%	(36.640.152)	-11,76%	(36.001.491)	-1,74%
Resultado Nominal	(27.659.103)	(3.948.999)	-85,72%	4.500.000	-213,95%	(36.018.565)	-900,41%	(30.994.541)	-13,95%	(30.172.397)	-2,65%
Dívida Pública Consolidada	195.843.894	143.885.675	-26,53%	164.639.251	14,42%	193.800.645	17,71%	200.099.166	3,25%	206.602.389	3,25%
Dívida Consolidada Líquida	90.764.187	84.488.506	-6,91%	59.559.545	-29,51%	133.800.645	124,65%	138.149.166	3,25%	142.639.014	3,25%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	434.896.447	485.427.758	11,62%	570.648.000	17,56%	510.368.165	-10,56%	521.280.137	2,14%	532.094.712	2,07%
Receitas Primárias (I)	433.153.581	431.655.670	-0,35%	492.316.000	14,05%	454.694.593	-7,64%	467.174.866	2,74%	479.521.114	2,64%
Despesa Total	465.051.731	460.411.632	-1,00%	570.648.000	23,94%	510.368.165	-10,56%	521.280.137	2,14%	532.094.712	2,07%
Despesas Primárias (II)	446.760.653	444.918.112	-0,41%	533.840.000	19,99%	494.811.775	-7,31%	501.461.659	1,34%	512.149.833	2,13%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.607.073)	(13.262.442)	-2,53%	(41.524.000)	213,09%	(40.117.181)	-3,39%	(34.286.792)	-14,53%	(32.628.719)	-4,84%
Resultado Nominal	(30.155.285)	(3.950.701)	-86,90%	4.500.000	-213,90%	(34.800.546)	-873,35%	(29.003.793)	-16,66%	(27.345.719)	-5,72%
Dívida Pública Consolidada	213.518.437	143.947.690	-32,58%	164.639.251	14,37%	187.247.000	13,73%	187.247.000	0,00%	187.247.000	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	98.955.485	84.524.920	-14,58%	59.559.545	-29,54%	129.275.986	117,05%	129.275.986	0,00%	129.275.986	0,00%

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(371.050)	100,00%	(371.050)	100,00%	159.312.063	100,00%
TOTAL	(371.050)	100,00%	(371.050)	100,00%	159.312.063	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(426.513.696)	100,00%	(426.513.696)	100,00%	(274.137.393)	100,00%
TOTAL	(426.513.696)	100,00%	(426.513.696)	100,00%	(274.137.393)	100,00%

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO V

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS
2022

AME - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1	
RECEITAS REALIZADAS	202	2019 (b)	2018 (c)
	0		
	(a)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	-
- Alienação de Bens Móveis		-	-
- Alienação de Bens Imóveis		-	-
- Alienação de Bens Intangíveis		-	-
- Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	202	2019 (e)	2018 (f)
	0		
	(d)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-
- DESPESAS DE CAPITAL		-	-
- Investimentos	-	-	-
- Inversões Financeiras	-	-	-
- Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		-	-
- Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
- Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RS 1			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	60.945.875	53.469.636	68.794.850
Receita de Contribuições dos Segurados	13.125.665	16.240.674	16.219.670
Civil Ativo	13.125.665	16.240.674	16.219.670
Inativo	13.125.665	16.240.674	14.583.190
Pensionista	-	-	1.636.480
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil Ativo	45.517.089	36.340.590	51.355.730
Inativo	45.517.089	36.340.590	51.355.730
Pensionista	45.517.089	36.340.590	51.355.730
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	229.497	347.118	385.538
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	229.497	347.118	385.538
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	2.073.625	541.255	833.912
Demais Receitas Correntes	-	-	538.596
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e	2.073.625	541.255	295.317
Ativos Amortização de	-	-	-
Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	60.945.875	53.469.636	68.794.850
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	53.687.678	59.718.641	57.836.056
Aposentadorias	53.687.678	59.718.641	50.658.357
Pensões	-	-	7.177.698
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.245.285	2.416.147	182.666
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	9.131
Demais Despesas Previdenciárias	2.245.285	2.416.147	173.536
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	55.932.964	62.134.788	58.018.722
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	5.012.911	(8.665.152)	10.776.128
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			7.536.195
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			76.727.713
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e			
Ativos Amortização de			
Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			173.436
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			34.987
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			208.523
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			(208.523)

PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas	Despesa	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	58.642.754	53.687.678	4.955.076	4.955.076
2019	52.581.264	59.718.641	(7.137.377)	(2.182.301)
2020	-	59.515.379	(59.515.379)	(61.697.681)
2021	-	63.359.068	(63.359.068)	(125.056.749)
2022	-	64.398.005	(64.398.005)	(189.454.754)
2023	-	65.030.809	(65.030.809)	(254.485.563)
2024	-	68.328.651	(68.328.651)	(322.814.214)
2025	-	71.890.045	(71.890.045)	(394.704.259)
2026	-	73.894.820	(73.894.820)	(468.599.080)
2027	-	75.021.889	(75.021.889)	(543.620.968)
2028	-	75.515.881	(75.515.881)	(619.136.849)
2029	-	77.356.439	(77.356.439)	(696.493.288)
2030	-	78.644.659	(78.644.659)	(775.137.947)
2031	-	79.483.948	(79.483.948)	(854.621.895)
2032	63.266.775	79.395.614	(16.128.840)	(870.750.734)
2033	66.102.670	79.869.673	(13.767.003)	(884.517.738)
2034	69.216.732	79.363.560	(10.146.828)	(894.664.565)
2035	72.019.995	79.673.622	(7.653.627)	(902.318.193)
2036	74.956.058	79.595.578	(4.639.520)	(906.957.713)
2037	78.243.751	78.533.598	(289.847)	(907.247.560)
2038	81.434.743	77.693.022	3.741.721	(903.505.839)
2039	84.728.890	76.646.250	8.082.640	(895.423.199)
2040	88.187.146	75.177.103	13.010.043	(882.413.156)
2041	91.742.223	73.527.402	18.214.822	(864.198.334)
2042	95.312.721	71.850.384	23.462.337	(840.735.997)
2043	98.950.573	70.297.621	28.652.953	(812.083.044)
2044	12.012.857	69.660.754	(57.647.896)	(869.730.941)
2045	11.999.675	68.238.278	(56.238.603)	(925.969.544)
2046	12.015.937	66.854.215	(54.838.278)	(980.807.822)
2047	12.030.388	65.367.323	(53.336.935)	#####
2048	12.044.862	64.461.234	(52.416.372)	#####
2049	12.026.086	63.992.310	(51.966.224)	#####
2050	11.983.135	65.504.907	(53.521.771)	#####
2051	11.836.607	64.901.997	(53.065.390)	#####
2052	11.792.824	63.906.414	(52.113.591)	#####
2053	11.770.783	63.116.784	(51.346.001)	#####
2054	11.738.625	63.275.794	(51.537.169)	#####
2055	11.651.955	62.698.674	(51.046.719)	#####
2056	11.604.296	61.779.464	(50.175.168)	#####
2057	11.580.568	60.943.571	(49.363.003)	#####
2058	11.554.015	60.198.616	(48.644.601)	#####
2059	11.522.737	59.524.539	(48.001.802)	#####
2060	11.489.403	59.039.631	(47.550.228)	#####
2061	11.448.898	57.983.892	(46.534.993)	#####
2062	11.447.133	57.125.127	(45.677.994)	#####
2063	11.438.902	56.698.802	(45.259.901)	#####
2064	11.405.390	56.449.514	(45.044.124)	#####
2065	11.365.560	55.920.017	(44.554.457)	#####
2066	11.348.041	55.345.740	(43.997.699)	#####
2067	11.337.077	54.172.510	(42.835.433)	#####
2068	11.369.816	53.365.237	(41.995.420)	#####
2069	11.374.187	52.536.185	(41.161.998)	#####
2070	11.391.317	51.805.065	(40.413.748)	#####
2071	11.361.263	50.831.459	(39.470.196)	#####
2072	11.385.315	49.993.850	(38.608.535)	#####
2073	11.399.702	49.263.523	(37.863.820)	#####
2074	11.412.176	48.528.983	(37.116.807)	#####
2075	11.406.448	47.692.549	(36.286.101)	#####
2076	11.420.587	46.859.633	(35.439.046)	#####
2077	11.389.495	45.814.311	(34.424.815)	#####
2078	11.404.243	44.873.502	(33.469.259)	#####
2079	11.425.487	44.015.801	(32.590.314)	#####
2080	11.435.147	43.148.783	(31.713.635)	#####
2081	11.438.813	42.324.454	(30.885.641)	#####
2082	11.438.902	41.423.635	(29.984.732)	#####
2083	11.433.751	40.519.207	(29.085.456)	#####
2084	11.434.151	39.690.309	(28.256.158)	#####
2085	11.450.206	38.869.505	(27.419.300)	#####
2086	11.431.016	38.064.738	(26.633.721)	#####
2087	11.433.942	37.233.756	(25.799.814)	#####
2088	11.449.155	36.439.986	(24.990.831)	#####
2089	11.454.700	35.666.096	(24.211.396)	#####
2090	11.474.047	34.940.393	(23.466.346)	#####

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VII

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Industria/Serviços	300.000,00	315.000,00	330.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal, atualização da Planta Genérica de Valores, recadastramento econômico e imobiliário e impementação de efetivo sistema de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa
ISSQN	Isenção	Serviços/Tecnologia	1.200.000,00	1.260.000,00	1.320.000,00	
Taxas	Isenção	Industria/Serviços	50.000,00	52.500,00	55.000,00	
TOTAL			1.550.000,00	1.627.500,00	1.705.000,00	

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	8.000.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.000.000
Novas DOCC	6.000.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO IX

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não previstas	3.384.135	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	3.384.135
Outros Passivos Contingentes	846.034	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	846.034
SUBTOTAL	4.230.168	SUBTOTAL	4.230.168

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	31.693.863	Limitação de Empenho/Contingenciamento de Despesas	31.693.863
Discrepância de Projeções:	26.411.553	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas de natureza discricionárias	26.411.553
SUBTOTAL	58.105.416	SUBTOTAL	58.105.416
TOTAL	62.335.584	TOTAL	62.335.584

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

De acordo com as exposições de riscos fiscais apresentadas no Anexo V do PLDO - 2021 (PL nº 9/2020) do Governo Federal "a eclosão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no início do ano de 2020 alterou completamente as perspectivas econômicas e fiscais para este e para os próximos exercícios. O alastramento da doença, no Brasil e no mundo, é um evento com desdobramentos cuja gravidade para os períodos futuros é imprevisível, sendo inviável antever, neste momento, a magnitude de seus impactos sociais e econômicos. Neste primeiro momento, o que se observa é que as medidas de isolamento e restrição da mobilidade necessárias à contenção da transmissão provocaram um impacto abrupto e sem precedentes no setor produtivo e nas relações econômicas de forma geral, o que demandou reação do Poder Público que se garanta tanto a proteção da saúde da população brasileira quanto a manutenção da atividade econômica e de uma renda mínima aos cidadãos"

Neste cenário projeta-se expectativas para provável queda na arrecadação das receitas decorrentes de transferências intergovernamentais (União e Estado) em função da deterioração fiscal e queda da atividade econômica nos anos de 2020 e 2021, com impactos nos exercícios financeiros seguintes, ocorrendo, ainda, possíveis demandas na elevação dos gastos públicos pela Fazenda Pública Municipal para atendimento as ações de enfrentamento das consequências da pandemia do Covid-19.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2022 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

Destaca-se que no cenário de incertezas da economia ora vivenciado por causa da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores sendo considerado baixo crescimento para receitas e limitado a expansão das despesas nos exercícios financeiros de 2022 –2024. Os valores apresentados também estão atualizados pela variação de preços calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - IBGE.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2022 a 2024, que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

PARÂMETROS	ANOS			
	2021	2022	2023	2024
Crescimento Real do PIB do País (% a.)	3,17%	2,33%	2,50%	2,50%
IPCA (Variação % média)	4,90%	3,50%	3,25%	3,25%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,35	5,25	5,00	5,00
Salário Mínimo (R\$)	1.235	1.102	1.156	1.196
Variação do Salário Mínimo ¹	5,45%	4,90%	3,50%	3,25%
Taxa de Juros - SELIC (% em dezembro)	6,25%	5,00%	6,00%	6,50%

Fonte: Focus - Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, em 01/04/2021, exceto salário mínimo

¹ Variação do Salário Mínimo em 2021 comparado ao valor de 2020

Destaca-se que diante do cenário de incertezas da economia, ora vivenciado por causa da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores sendo considerado um cenário de baixo crescimento das receitas e controle de despesas.

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respectivos PLDO 2022.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2022 a 2024 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

R\$ 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA ¹				PROJETADA			
	LUA							
	2016	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
1.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES	324.912.00	361.244.00	427.179.36	433.709.00	431.231.00	430.000.00	410.000.00	
1.1.0.0.00.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.804.136	45.867.333	80.805.939	52.760.000	70.345.240	76.447.690	82.878.851	
1.1.1.0.00.0 Impostos	38.241.591	42.253.370	77.240.496	47.530.000	64.858.970	70.485.486	76.415.077	
1.1.2.0.00.0 Taxas	3.562.545	3.613.962	3.565.442	5.230.000	5.486.270	5.962.204	6.463.774	
1.2.0.0.00.0 Contribuições	13.125.666	16.216.253	16.219.670	19.270.000	28.214.230	29.596.727	31.046.967	
1.3.0.0.00.0 Receita Patrimonial	7.631.786	8.808.125	5.671.675	51.813.000	5.622.146	5.818.922	6.008.037	
1.6.0.0.00.0 Receita de Serviços	409.560	44.967	-	70.000	73.430	76.000	78.470	
1.7.0.0.00.0 Transferências Correntes	259.646.516	288.914.037	320.975.900	308.486.000	345.601.814	366.697.877	388.615.559	
1.7.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades	146.703.220	161.704.451	194.576.811	175.236.000	200.822.564	218.851.354	235.964.023	
1.7.2.0.00.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	66.384.942	72.429.565	71.029.452	73.250.000	78.839.250	79.598.624	82.185.579	
1.7.4.0.00.0 Transferências de Instituições Privadas	-	17.773	-	-	-	-	-	
1.7.5.0.00.0 Transferências de Outras Instituições Públicas	46.558.354	54.762.257	55.369.637	60.000.000	65.940.000	68.247.900	70.465.957	
1.9.0.0.00.0 Outras Receitas Correntes	2.295.197	1.394.171	3.362.398	1.310.000	1.374.190	1.422.207	1.466.511	
2.0.0.0.00.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.010.000	1.311.209	0.007.310	77.499.000	77.000.000	77.000.000	77.000.000	
2.1.0.0.00.0 Operações de Crédito	-	-	-	52.000.000	52.000.000	52.000.000	52.000.000	
2.2.0.0.00.0 Alienação de Bens	-	-	-	100.000	-	-	-	
2.4.0.0.00.0 Transferências de Capital	1.010.000	1.311.209	0.007.310	25.399.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	
3.0.0.0.00.0 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	45.517.089	36.340.590	51.355.730	57.440.000	58.254.560	59.309.033	60.715.176	
7.2.0.0.00.0 Contribuições	45.517.089	36.340.590	51.355.730	57.440.000	58.254.560	59.309.033	60.715.176	
3.7.0.0.00.0 Transferências Correntes	-	-	-	2.000.000	-	-	-	
TOTAL GERAL DA RECEITA	372.249.803	398.896.764	485.218.628	570.648.000	586.485.610	616.368.536	-	
647.811.571								
RECEITA CORRENTELIQUIDA (RCL)	311.787.196	345.028.632	408.970.872	414.439.000	423.016.820	450.462.775	479.049.428	
RESERVA DECONTINGÊNCIA (0,5%)	-	-	-	-	4.230.168	4.504.628	4.790.494	
PERCENTUAL DECRESCIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-	7,16%	21,64%	17,61%	2,78%	5,10%	
5,10%								

¹ FONTE: Balanço Orçamentário

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar. As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referentes as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

— FUNDEB.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Para a projeção das despesas do triênio 2022 – 2024 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessários ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2021, conforme especificado na tabela a seguir:

		EXECUTADA			LOA	PROJETADA			R\$ 1
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
3.0	DESPESAS CORRENTES	422.871.308	384.745.349	388.577.127	416.597.000	430.019.447	453.516.543		
470.255.834									
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	284.327.604	250.455.541	284.441.005	280.004.000	200.828.700	304.752.100	310.656.636	
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.195	226.057	1.746	110.000	119.429	173.310	178.943	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.533.508	134.063.748	104.134.316	135.493.000	139.071.228	148.591.043		
159.420.252									
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	29.108.919	16.776.987	58.674.472	131.521.000	93.981.435	99.038.332	103.050.069	
4.4	INVESTIMENTOS	7.875.423	7.432.180	40.044.259	116.070.000	77.000.000	81.502.500	84.944.323	
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	10.000	1.000.000	1.035.000	1.068.638	
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.233.496	9.344.807	18.630.213	15.441.000	15.981.435	16.500.832	17.037.109	
7.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	12.406.296	25.033.531	12.961.682	16.750.000	58.254.560	59.309.033	60.715.176	
7.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.406.296	25.033.531	12.961.682	16.750.000	17.336.250	17.899.678	18.481.418	
7.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	40.918.310	41.409.355	42.233.758	
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	5.780.000	4.230.168	4.504.628	4.790.494	
TOTAL GERAL DA DESPESA		464.386.523	426.555.866	460.213.280	570.648.000	586.485.610	616.368.536	647.811.571	

* FONTE: Balanço Orçamentário

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2022 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Até o exercício financeiro de 2021 o Resultado Nominal encontra-se apresentado nos quadros correspondentes pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pelo cômputo da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro em referência. Para o exercício financeiro de 2022 e subsequentes adotou-se a metodologia “acima da linha”, que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos.

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2020, a posição dívida consolidada, em 31.12.2020, era a seguinte:

Natureza	Saldo em 31.12.2020
Contribuições Previdenciárias	108.053.939
Demais Contribuições Sociais	171.427
Instituição Não financeira	5.253.783
Precatórios	30.406.527
Total	143.885.675

* * * * *

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A SUMTRAN - Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Jequié, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo até **12/08/2021**, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de JEQUIÉ.

PLACA	NR AIT	DT. INFR.	CÓD. INFR.	LOCAL INFR.
AKZ2495	112998	10/02/2021 09:19:45	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
AMX1149	114047	12/02/2021 15:45:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
ARC5480	114128	20/02/2021 11:49:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
ARG8323	110770	17/02/2021 16:01:04	60501	RUA LANDULFO CARIBE
BCS1E95	114016	10/02/2021 17:01:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
BES9492	114088	16/02/2021 09:26:44	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
BFD8948	114639	12/04/2021 08:21:18	60412	AV. CESAR BORGES.
BOK4D58	112714	04/02/2021 11:25:34	55500	RUA PRESIDENTE DUTRA
BUS7921	113504	03/05/2021 11:05:42	55500	RUA JOAQUIM LOBO
CAM0878	114125	20/02/2021 09:54:11	60412	AVENIDA CESAR BORGES
CBO9991	114068	12/02/2021 16:59:49	51851	PRACA RUI BARBOSA
CLP2791	113278	10/02/2021 16:40:47	55500	RUA LANDULFO ALVES
CNO1727	112945	06/02/2021 10:37:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
COD1970	114913	16/03/2021 09:28:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
CQY5410	114184	24/02/2021 10:23:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
CRM1F93	113463	10/03/2021 09:16:21	55500	RUA SAO CRISTOVAO
CRO8234	115216	22/03/2021 16:35:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
CSI5382	115003	18/03/2021 17:22:02	51851	RUA MEDEIROS NETO.
CTK3874	114055	12/02/2021 15:58:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

CTZ7G45	115020	05/05/2021 11:24:16	54521	RUA NESTOR RIBEIRO.
CXN1014	115222	22/03/2021 16:59:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
CYU9357	114275	15/04/2021 11:38:25	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
CZJ9392	115339	13/04/2021 09:22:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
CZO1765	113465	10/03/2021 11:19:05	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
DDF6210	114157	22/02/2021 10:05:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
DDF6C35	113474	10/03/2021 17:23:02	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
DET1A72	110112	17/02/2021 11:40:20	55500	RUA DA ITALIA
DFM3691	114975	19/03/2021 09:52:10	55500	RUA DA ITALIA
DFZ1965	112971	08/02/2021 15:50:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
DIJ5980	115372	13/04/2021 16:34:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
DIL7B32	112934	06/02/2021 09:32:43	60412	AVENIDA CESAR BORGES
DIZ2339	114814	26/02/2021 16:18:19	55500	RUA JOAQUIM LOBO
DJN7D26	114098	18/02/2021 09:50:00	51851	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
DKC2D70	112884	29/01/2021 16:39:02	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
DMG0742	112906	04/02/2021 10:51:50	51851	AVENIDA AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA
DNZ5613	112916	04/02/2021 17:51:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
DOM9355	113841	19/02/2021 09:40:11	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
DRA6817	113243	29/01/2021 16:36:48	55500	RUA CEL. COSTA BRITO
DSG6491	114841	04/03/2021 16:47:03	60501	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
DUD5025	114904	15/03/2021 17:43:05	76332	AVENIDA RIO BRANCO
DVL7846	115255	30/03/2021 15:08:31	51851	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
DVZ9023	114620	06/04/2021 15:49:41	55500	PRACA LUIZ VIANA
EAR8B62	113818	09/02/2021 11:30:55	73662	RUA DA ITALIA
EBS6B18	113450	22/02/2021 10:04:28	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

EBT0723	113348	05/03/2021 08:29:56	73662	PRACA ARTUR PEREIRA
EDD0755	114872	10/03/2021 08:27:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
EEK7426	115289	07/04/2021 08:37:20	73662	RUA DA ITALIA
EEK7426	112878	29/01/2021 09:43:57	54790	PRACA ARTUR PEREIRA
EEM7140	111726	10/03/2021 09:24:28	55411	RUA BERTINO PASSOS
EES4H12	114090	16/02/2021 15:35:29	54521	AVENIDA LANDUFO CARIBE
EES7C11	112988	10/02/2021 08:26:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
EEY1473	113353	11/03/2021 08:19:16	55500	RUA SAO CRISTOVAO
EGA3C93	114110	18/02/2021 15:26:06	55500	RUA DA ITALIA
EGA8E29	115307	07/04/2021 14:38:10	51851	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
EGE6482	111692	08/02/2021 11:54:43	55500	RUA DA ITALIA
EHC6193	115209	22/03/2021 16:22:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
EIR9590	114109	18/02/2021 15:24:06	55500	RUA DA ITALIA
EJR5414	110098	05/02/2021 08:20:14	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
ELN5443	113413	05/02/2021 11:33:19	55500	RUA DA ITALIA
EMH9128	115602	15/04/2021 16:03:18	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
EPV1364	112982	08/02/2021 16:31:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA.
EQJ9F73	115382	13/04/2021 17:22:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
EQW3B80	112760	10/02/2021 17:04:01	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
ERU5156	112911	04/02/2021 15:18:54	60412	AVENIDA CESAR BORGES
EUD1309	112905	02/02/2021 18:07:16	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
EUD1309	114850	06/03/2021 10:26:19	53800	AVENIDA CASTELO BRANCO.
EXD1D57	114296	19/04/2021 11:12:19	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
EYA4636	115321	09/04/2021 16:33:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
EYU1476	115332	13/04/2021 09:14:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

FAE3109	113851	23/02/2021 08:11:51	60412	AV. CASTELO BRANCO
FAL2E60	114664	12/04/2021 17:44:14	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
FAX5946	113469	10/03/2021 16:48:19	60412	AVENIDA CESAR BORGES
FBK9E21	111746	26/03/2021 10:30:13	55500	RUA NESTOR RIBEIRO
FBK9E21	115336	13/04/2021 09:18:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
FBW3716	112786	19/02/2021 11:34:06	54790	PRACA RUI BARBOSA
FBX6B90	114032	10/02/2021 17:54:26	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
FCU9604	111711	18/02/2021 09:02:08	54521	RUA BERTINO PASSOS
FEC6226	111767	13/04/2021 15:41:43	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
FFT2002	110115	23/02/2021 11:51:11	55500	RUA LINDOLFO ALVES
FGX9554	113883	06/04/2021 08:05:05	55411	RUA BERTINO PASSOS
FIS1B86	112888	29/01/2021 17:20:52	51851	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
FKY9C62	113822	09/02/2021 15:58:21	60412	AVENIDA CESAR BORGES
FNE0C28	113273	10/02/2021 09:50:05	54521	PRACA CEL. JOAO BORGES.
FNZ3230	113417	09/02/2021 08:37:08	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
FPR1285	114842	04/03/2021 17:03:03	51851	PRACA CORONEL JOAO BORGES
FQW8410	112881	29/01/2021 10:39:19	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
FUK0E67	113406	03/02/2021 15:31:26	55500	RUA LANDOLFO ALVES
FUY1416	114694	20/04/2021 08:50:30	54010	PRACA CEL. JOAO BRAGA.
FX07329	112898	02/02/2021 11:39:31	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
FZL1G15	114826	04/03/2021 08:28:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
GAT5141	110752	09/02/2021 08:53:14	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
GHJ7C59	111715	20/02/2021 08:35:08	73662	RUA ANTONIO ORRICO
GJR7658	113416	09/02/2021 08:36:08	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
GRK4775	113197	05/02/2021 08:12:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

GSG1744	114853	08/03/2021 09:15:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
GUE8982	114696	20/04/2021 11:07:49	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
GUU0003	114811	26/02/2021 12:29:48	51851	RUA DA ITALIA.
GVI4514	114717	26/04/2021 08:03:46	73662	PRACA LUIZ VIANA.
GWT7J66	115265	30/03/2021 16:30:16	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA
GXG6213	114093	16/02/2021 16:30:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
GXQ2247	115316	09/04/2021 16:11:46	51851	AVENIDA ALVES PEREIRA
GYA5314	112908	04/02/2021 14:30:32	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
GYA5314	114313	27/04/2021 08:14:01	73662	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
GYG7568	115394	15/04/2021 11:19:52	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
GYG7568	114613	06/04/2021 08:53:20	55500	PRACA LUIZ VIANA
GZG2635	114002	10/02/2021 11:04:13	54790	AVENIDA FRANZ GEDEON
HCR4820	115721	19/04/2021 16:37:05	60412	AVENIDA CESAR BORGES
HCV9084	112875	29/01/2021 09:26:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
HEM1729	114713	24/04/2021 08:17:48	55500	RUA NESTOR RIBEIRO
HFD9F57	114164	22/02/2021 10:52:04	54870	RUA APOLINARIO PELETEIRO
HFU9637	111691	08/02/2021 10:47:08	55250	TRAVESSA FRANCISCO ALVES MEIRA
HHF4516	114877	10/03/2021 08:35:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
HJB2473	114844	06/03/2021 08:53:12	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
HJB5795	112705	02/02/2021 10:50:13	55500	RUA NESTOR RIBEIRO
HLM9355	112871	29/01/2021 07:54:52	51851	AVENIDA BRIGADEIRO SA BITENCOURT
HMF2121	113337	01/03/2021 16:19:56	55500	RUA DA ITALIA
HNF1983	114827	04/03/2021 08:30:00	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
HNU3537	111772	15/04/2021 11:01:42	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
HOZ0148	114063	12/02/2021 16:43:49	51851	PRACA RUI BARBOSA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

HPO9F78	113328	26/02/2021 12:22:47	54790	RUA DA ITALIA
HRG2395	115383	13/04/2021 17:24:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
HVC0101	115283	05/04/2021 08:59:23	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
HYE8E45	114152	22/02/2021 09:57:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
HZX1117	114024	10/02/2021 17:21:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
IAE4599	113296	18/02/2021 11:41:49	55411	PRACA ARTUR ALVES PEREIRA
IKG4066	114321	29/04/2021 09:26:58	55411	RUA DA ITALIA
IOZ8796	113437	16/02/2021 09:08:12	55411	RUA BERTINO PASSOS
IQ05424	114050	12/02/2021 15:48:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
ISK0064	111704	12/02/2021 10:53:39	55500	RUA DA ITALIA
IXR0307	112917	04/02/2021 17:52:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
JEK4F63	114121	20/02/2021 09:08:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JEK4F63	114122	20/02/2021 09:09:54	76331	RUA LANDULFO CARIBE
JFO0453	113311	22/02/2021 10:14:42	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
JGT3766	113933	20/04/2021 08:57:08	55500	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
JGY8D75	113479	12/03/2021 17:40:59	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
JID0208	114191	24/02/2021 10:47:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
JJZ7I86	113466	10/03/2021 11:26:34	54010	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JKJ4775	112745	10/02/2021 08:30:37	73662	AVENIDA CASTELO BRANCO
JKJ4775	114025	10/02/2021 17:27:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLC4112	112950	06/02/2021 10:45:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
JLE0955	113857	23/02/2021 11:10:02	55500	PRACA CORONEL JOAO BORGES
JLG0575	111740	24/03/2021 16:03:18	55500	PRACA LUIZ VIANA
JLG1432	112734	08/02/2021 14:21:19	55500	RUA LANDULFO ALVES
JLG2506	115327	09/04/2021 16:50:46	51851	PRACA RUY BARBOSA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JLG2758	115315	07/04/2021 17:14:36	51851	PRACA RUY BARBOSA
JLG2A82	114097	18/02/2021 09:45:00	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
JLG3297	114003	10/02/2021 11:06:13	54790	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLG3526	110741	28/01/2021 08:44:32	54521	RUA ANTONIO ORRICO
JLG4J17	114147	22/02/2021 09:47:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLG7715	113192	05/02/2021 08:00:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JLG9965	115680	18/04/2021 10:42:53	51851	RUA JOAO BRAGA
JLH7248	113865	23/02/2021 17:40:38	73662	AVENIDA ALVES PEREIRA
JLI6033	113804	05/02/2021 10:00:45	54790	RUA JOAQUIM LOBO
JLI8510	114652	12/04/2021 09:20:18	60412	AV. CESAR BORGES.
JLI9633	115266	30/03/2021 16:32:16	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA
JLJ6469	112914	04/02/2021 17:46:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
JLK1829	114825	04/03/2021 08:26:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLK2459	114023	10/02/2021 17:19:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLK2459	112909	04/02/2021 14:54:32	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLO5818	112922	04/02/2021 18:04:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
JLO9F60	112926	06/02/2021 08:30:43	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JLR7617	115241	24/03/2021 11:28:31	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLS6383	114141	22/02/2021 09:32:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLS8764	114169	24/02/2021 09:01:09	55414	PRACA DA BANDEIRA
JLT5399	115354	13/04/2021 11:07:53	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JLV6357	114181	24/02/2021 10:12:25	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JLW8070	114114	20/02/2021 08:45:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JMD7293	114208	25/02/2021 16:21:25	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JMD9199	115669	18/04/2021 09:45:53	51851	RUA JOAO BRAGA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JMJ0747	114081	16/02/2021 08:37:52	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JMJ0833	114193	24/02/2021 10:49:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
JMJ1528	114057	12/02/2021 16:01:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
JMJ2A49	114977	19/03/2021 10:56:19	57380	AVENIDA RIO BRANCO
JMJ3229	112735	08/02/2021 14:41:19	55500	RUA BERTINO PASSOS
JMJ3630	111705	12/02/2021 11:21:23	55500	RUA SANTO ANTONIO
JMJ5586	113178	01/02/2021 10:52:32	55500	RUA DA ITALIA
JMJ8960	115601	15/04/2021 15:57:18	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JMN1955	113828	11/02/2021 08:49:36	51851	AVENIDA CESAR BORGES
JMN7784	115236	22/03/2021 17:28:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
JMR0489	113464	10/03/2021 09:24:40	55411	RUA BERTINO PASSOS
JMR4H22	115681	18/04/2021 10:47:53	51851	RUA PROFESSORA VIRGINIA
JMR9A35	113394	23/03/2021 15:04:36	60412	AV. CESAR BORGES.
JMX7G40	110787	27/02/2021 10:04:56	60501	RUA JOAO MANGABEIRA.
JMY7328	114869	08/03/2021 10:59:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JMZ7958	113859	23/02/2021 16:25:15	57380	RUA ADOLFO RIBEIRO
JNB9315	113346	03/03/2021 18:08:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
JNC6290	111689	06/02/2021 10:08:23	57380	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JNG2867	113199	05/02/2021 08:15:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JNH8441	112980	08/02/2021 16:28:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA.
JNP1947	112967	08/02/2021 15:38:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
JNP2D40	112747	10/02/2021 09:03:10	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
JNS2625	113404	03/02/2021 11:48:55	55500	RUA LANDULFO ALVES
JNY1E31	113291	18/02/2021 08:36:05	76332	AV. LANDULFO CARIBE.
JNY2366	114946	18/03/2021 11:46:49	51851	AVENIDA RIO BRANCO

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JNY3306	113462	10/03/2021 08:43:17	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JNY5F35	115700	18/04/2021 15:16:46	51851	RUA JOAO BRAGA
JNZ5E12	114859	08/03/2021 09:37:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOA3995	111685	04/02/2021 15:46:23	55500	AVENIDA RIO BRANCO
JOA4369	114202	25/02/2021 08:01:41	60501	PRACA LUIS VIANA
JOE2161	114886	10/03/2021 17:36:34	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
JOE7977	114092	16/02/2021 16:29:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOF2126	113412	05/02/2021 08:54:19	55500	RUA DA ITALIA
JOH9H32	112920	04/02/2021 17:58:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
JOI3845	110758	11/02/2021 08:42:23	51851	AVENIDA CESAR BORGES.
JOI4455	113847	19/02/2021 16:32:15	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JOI7416	114926	16/03/2021 11:10:33	55500	PRACA LUIZ VIANA
JOK7734	111728	10/03/2021 17:56:28	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOK8964	114822	04/03/2021 08:21:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOO2050	114881	10/03/2021 09:22:57	51851	RUA BERTINO PASSOS
JOP0090	114860	08/03/2021 09:39:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOP0212	113263	04/02/2021 17:50:17	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
JOP0140	112995	10/02/2021 09:00:45	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOP1553	114988	19/03/2021 15:28:26	54790	RUA DA ITALIA
JOP1A66	115262	30/03/2021 16:22:16	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA
JOP2030	113275	10/02/2021 11:29:23	55500	RUA DA ITALIA
JOP2565	113373	17/03/2021 08:54:27	73662	AVENIDA RIO BRANCO
JOP3370	114159	22/02/2021 10:07:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOP4261	114887	10/03/2021 17:37:34	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
JOP4346	112930	06/02/2021 08:39:43	51851	RUA LANDULFO CARIBE

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JOP5140	112698	27/01/2021 10:28:47	55500	RUA LANDULFO ALVES
JOP6697	113459	08/03/2021 08:54:56	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JOP6834	114239	09/04/2021 16:01:11	70301	PRACA RUI BARBOSA
JOP6952	113171	30/01/2021 11:38:23	55413	PRACA ARTUR PEREIRA
JOP7126	112954	06/02/2021 10:49:38	53800	PRACA ARTUR PEREIRA
JOP7278	114079	12/02/2021 18:09:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
JOP7880	115343	13/04/2021 10:09:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOP8556	114642	12/04/2021 08:36:18	60501	AV. CESAR BORGES.
JOP8999	113334	26/02/2021 16:52:18	60501	PRACA DA BANDEIRA
JOP9115	113420	09/02/2021 11:56:34	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
JOP9177	114333	29/04/2021 17:05:08	60501	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
JOP9449	112890	29/01/2021 17:27:52	51851	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
JOP9A43	114692	18/04/2021 14:41:10	70481	RUA PROFESSORA VIRGINIA.
JOP9C64	111680	27/01/2021 08:42:40	55414	RUA CORONEL COSTA BRITO
JOT9756	112946	06/02/2021 10:39:24	54870	PRACA ARTUR PEREIRA
JOU6622	112795	19/02/2021 16:35:39	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JOX3826	114165	22/02/2021 15:55:55	55500	RUA DA ITALIA
JOX7D97	114246	13/04/2021 09:01:57	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
JOY7538	112912	04/02/2021 17:42:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
JOZ1756	114043	12/02/2021 11:54:29	55500	PRACA LUIZ VIANA
JPB6862	114818	04/03/2021 08:14:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPD0105	112965	08/02/2021 14:38:34	55411	RUA BERTINO PASSOS
JPD8A14	113434	11/02/2021 18:05:33	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JPE2286	114127	20/02/2021 11:43:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPE9C80	113483	12/03/2021 18:04:41	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JPF0079	112781	17/02/2021 17:49:41	55500	PRACA LUIS VIANA
JPF8412	113000	10/02/2021 09:24:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPG6767	113928	16/04/2021 08:48:41	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPH4130	114163	22/02/2021 10:12:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPH5650	114134	20/02/2021 12:00:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPJ2296	112937	06/02/2021 10:27:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
JPJ3026	114073	12/02/2021 17:59:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
JPJ4831	114044	12/02/2021 15:14:31	55500	RUA LINDOLFO ROCHA
JKP6163	111709	18/02/2021 08:30:13	55500	RUA LANDULFO ALVES
JPM1G11	112724	04/02/2021 17:43:48	73662	PRACA RUI BARBOSA
JPM9297	113343	03/03/2021 11:19:16	54521	RUA NESTOR RIBEIRO
JPM9360	115323	09/04/2021 16:36:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
JPN9878	112892	29/01/2021 17:31:52	51851	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
JPO1410	114179	24/02/2021 09:43:25	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPO2315	115395	15/04/2021 11:26:52	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPO3930	112889	29/01/2021 17:25:52	51851	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
JPO8658	115322	09/04/2021 16:36:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
JPP0752	113879	31/03/2021 16:18:16	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JPQ8H44	113868	25/02/2021 10:24:36	55500	RUA BERTINO PASSOS
JPR5410	114188	24/02/2021 10:42:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
JPR5410	114105	18/02/2021 10:34:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
JPS1644	115286	05/04/2021 11:56:24	55500	RUA DA ITALIA
JPS2028	113856	23/02/2021 11:09:02	55500	PRACA CORONEL JOAO BORGES
JPS3536	115325	09/04/2021 16:42:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
JPS9992	114132	20/02/2021 11:57:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JPT0448	113481	12/03/2021 17:42:59	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
JPT7196	110768	17/02/2021 09:44:54	55500	AVENIDA ARTUR MORAIS.
JPU7020	113383	18/03/2021 16:29:16	73662	RUA JORNALISTA FERNANDO BARRETO.
JPU8313	115744	29/04/2021 09:02:02	51851	RUA DA ITALIA
JPU8313	114808	26/02/2021 12:13:32	55411	RUA DA ITALIA.
JPV5376	111698	10/02/2021 09:49:14	55500	PRACA CORONEL JOAO BRAGA
JPW4061	113400	29/03/2021 10:37:42	55414	PRACA DA BANDEIRA.
JPX0F45	114838	04/03/2021 16:18:25	51851	VENIDA LANDULFO CARIBE
JPX1133	114862	08/03/2021 09:42:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPX3116	113340	03/03/2021 10:17:48	54790	RUA DA ITALIA
JPX9249	114041	12/02/2021 10:58:31	54790	RUA DA ITALIA
JPY5444	112876	29/01/2021 09:28:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPY9917	112973	08/02/2021 15:53:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
JPZ2945	114153	22/02/2021 09:58:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JPZ3028	114984	19/03/2021 15:16:41	51851	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
JPZ3429	114824	04/03/2021 08:24:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQB4064	112886	29/01/2021 16:51:02	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JQB4064	114215	01/04/2021 11:48:40	55090	RUA MOTA COELHO
JQB8222	113327	26/02/2021 12:15:46	55500	RUA DA ITALIA
JQC0049	114195	24/02/2021 10:51:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
JQC2588	113315	22/02/2021 11:09:58	55414	PRACA DA BANDEIRA
JQC5717	115351	13/04/2021 10:43:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQD9J89	112928	06/02/2021 08:32:43	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JQG9012	114140	20/02/2021 12:32:59	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JQG9012	114096	18/02/2021 09:41:00	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JQH2D58	115732	23/04/2021 08:51:42	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JQJ4946	114116	20/02/2021 08:54:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JQL0020	114082	16/02/2021 08:42:52	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JQL0273	114205	25/02/2021 16:03:35	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQL0749	112970	08/02/2021 15:48:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
JQL1179	115719	19/04/2021 11:09:24	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JQL2040	112994	10/02/2021 08:56:45	76331	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQL2320	110774	19/02/2021 18:04:37	55500	AVENIDA RIO BRANCO.
JQL2368	113440	16/02/2021 17:25:50	73662	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
JQL2529	113498	31/03/2021 11:34:58	57380	RUA MEDEIROS NETO
JQL3240	114015	10/02/2021 16:59:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQL3535	114013	10/02/2021 16:53:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQL3576	113885	06/04/2021 16:03:12	57380	TRAVESSA TREZE DE MAIO
JQL3856	112778	17/02/2021 11:33:25	54521	RUA CORONEL COSTA BRITO
JQL3943	113477	12/03/2021 17:37:59	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
JQL3H41	115296	07/04/2021 09:20:20	60501	RUA DA ITALIA
JQL4180	113375	18/03/2021 08:31:35	73662	AV. LOMANTO JUNIOR.
JQL5148	113260	04/02/2021 16:11:01	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
JQL7A84	114703	20/04/2021 16:49:30	57380	RUA MEDEIROS NETO.
JQL9780	115698	18/04/2021 15:14:46	51851	RUA PROFESSORA VIRGINIA
JQM4509	113855	23/02/2021 15:05:19	55090	RUA MOTA COELHO
JQO2A10	115641	17/04/2021 10:31:36	51851	RUA JOAO BRAGA
JQP6820	114148	22/02/2021 09:48:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQR4H20	114190	24/02/2021 10:46:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
JQS2539	115380	13/04/2021 17:18:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JQT2627	114144	22/02/2021 09:39:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQT4038	114119	20/02/2021 09:04:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JQT4842	112706	02/02/2021 10:54:17	55500	RUA NESTOR RIBEIRO
JQT5944	113321	26/02/2021 09:04:25	73662	PRACA DA BANDEIRA
JQU5324	114070	12/02/2021 17:49:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
JQU6F85	114176	24/02/2021 09:23:25	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQV7801	113382	18/03/2021 16:18:45	73662	AV. RIO BRANCO.
JQX7924	111722	06/03/2021 08:55:23	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JQY6994	114142	22/02/2021 09:35:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JQZ3445	113891	08/04/2021 11:43:40	55411	RUA DA ITALIA
JRA3644	110740	28/01/2021 08:26:35	55411	RUA COLOMBO DE NOVAIS
JRB9G40	114252	13/04/2021 10:20:18	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRC0997	115253	30/03/2021 10:30:04	55500	RUA SANTO ANTONIO
JRC0997	112883	29/01/2021 10:43:19	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRC2476	114131	20/02/2021 11:56:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRC4193	114851	08/03/2021 09:06:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRC5528	114250	13/04/2021 10:12:16	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRD0910	115291	07/04/2021 08:53:20	51851	RUA DA ITALIA
JRD2974	113875	31/03/2021 08:19:55	60501	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
JRD3A36	113457	06/03/2021 10:40:42	76332	PRACA ARTUR PEREIRA
JRD4812	113490	20/03/2021 09:34:20	68580	PRACA DA BANDEIRA
JRD4812	113306	22/02/2021 09:50:35	68580	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRD6005	113816	09/02/2021 09:53:53	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
JRD8075	114194	24/02/2021 10:50:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
JRE4991	114042	12/02/2021 11:49:31	54521	CALCADA DA SETE DE SETEMBRO.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JRF9613	115334	13/04/2021 09:16:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRG3199	114936	18/03/2021 09:30:19	51851	AVENIDA RIO BRANCO
JRG8182	111741	24/03/2021 16:16:15	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA
JRH0021	112942	06/02/2021 10:33:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
JRH1941	114892	15/03/2021 11:37:27	55500	RUA DA ITALIA
JRH1F69	113238	27/01/2021 16:33:21	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
JRH5354	113333	26/02/2021 16:26:44	54790	PRACA ARTUR PEREIRA.
JRI2029	115689	18/04/2021 14:15:46	73662	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
JRI8661	113838	17/02/2021 09:08:33	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
JRJ1433	112750	10/02/2021 09:13:24	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JRK1618	113467	10/03/2021 11:41:52	54010	PRACA ARTUR PEREIRA
JRK2104	114226	05/04/2021 11:51:50	55411	RUA BERTINO PASSOS
JRK6268	112932	06/02/2021 09:17:43	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO.
JRK6650	113426	09/02/2021 16:56:08	54521	RUA BERTINO PASSOS
JRK7924	112741	08/02/2021 16:44:46	55500	RUA DA ITALIA
JRK9G65	115677	18/04/2021 10:26:53	73662	RUA PROFESSORA VIRGINIA
JRN0A91	114005	10/02/2021 11:08:13	54521	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRN3339	113279	10/02/2021 16:50:21	55500	RUA DA ITALIA
JRO1494	113924	16/04/2021 08:10:35	55411	RUA BERTINO PASSOS
JRO2543	110769	17/02/2021 10:02:21	55500	RUA SAO CRISTOVAO.
JRO3839	114605	31/03/2021 10:06:44	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRO3839	114606	31/03/2021 10:07:44	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRO4798	114802	26/02/2021 08:59:26	54790	AVENIDA FELIX GASPAR
JRO5993	112901	02/02/2021 14:33:28	60412	AV. CESAR BORGES
JRP0264	113405	03/02/2021 15:29:26	55500	RUA LANDULFO ALVES

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JRP2397	115242	24/03/2021 11:37:53	55414	PRACA DA BANDEIRANTE.
JRP8H17	114080	12/02/2021 18:10:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
JRR6387	113186	03/02/2021 08:51:08	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JRR6443	112955	06/02/2021 10:50:38	53800	PRACA ARTUR PEREIRA
JRR6G02	113507	05/05/2021 17:12:03	55500	RUA DA ITALIA
JRR9176	114083	16/02/2021 08:47:52	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JRS0649	114670	14/04/2021 11:00:51	57380	PRACA ARTUR PEREIRA.
JRS0712	113335	01/03/2021 10:10:21	70301	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRS2613	113421	09/02/2021 16:19:37	57380	RUA ADOLFO RIBEIRO
JRS2971	113312	22/02/2021 11:01:07	60501	RUA APOLINARIO PELETEIRO.
JRS8171	114031	10/02/2021 17:52:26	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
JRS9865	113198	05/02/2021 08:13:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JRT1824	115623	17/04/2021 09:07:36	51851	RUA JOAO BRAGA
JRT6938	113391	23/03/2021 11:16:42	55500	PRACA LUIZ VIANA.
JRU4307	112948	06/02/2021 10:41:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
JRV9581	114104	18/02/2021 10:32:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
JRW6293	112882	29/01/2021 10:41:19	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRW9719	114180	24/02/2021 09:56:25	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRX2853	113314	22/02/2021 11:07:58	55414	PRACA DA BANDEIRA
JRX2F19	111708	12/02/2021 11:58:03	55500	PRACA LUIZ VIANA
JRX6942	114674	16/04/2021 08:34:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JRY1542	113168	28/01/2021 16:03:15	55411	RUA BERTINO PASSOS
JRY3402	112715	04/02/2021 14:36:03	60501	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JRZ0994	114173	24/02/2021 09:16:25	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRZ0994	113897	12/04/2021 08:07:19	60412	AVENIDA CESAR BORGES

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JRZ1048	113289	16/02/2021 17:32:59	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
JRZ3A57	114046	12/02/2021 15:43:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
JRZ7549	110793	09/03/2021 17:07:41	73662	PRACA LUIZ VIANA.
JRZ7661	115718	19/04/2021 11:03:24	68580	AVENIDA FRANZ GEDEON
JRZ8102	114672	14/04/2021 18:07:19	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO.
JRZ8590	114124	20/02/2021 09:48:20	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
JRZ8A17	111703	12/02/2021 10:43:37	55411	RUA BERTINO PASSOS
JSA2060	114273	15/04/2021 10:51:28	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSA3902	114951	18/03/2021 16:10:49	51851	AVENIDA RIO BRANCO
JSA5966	112997	10/02/2021 09:17:45	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSA8187	114950	18/03/2021 15:54:49	51851	AVENIDA RIO BRANCO
JSA8420	113802	05/02/2021 08:21:49	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JSA9477	113968	28/04/2021 17:41:22	60412	AVENIDA CESAR BORGES
JSB1473	110753	09/02/2021 11:30:05	57380	TRAVESSA FRANCISCO ALVES MEIRA.
JSB1680	113256	04/02/2021 11:29:41	73662	AV. LOMANTO JUNIOR.
JSB2171	111773	15/04/2021 14:55:41	55500	PRACA DO VIVEIRO
JSB8604	113190	03/02/2021 16:19:03	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSB9754	110129	12/04/2021 08:30:50	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
JSC1F53	113370	15/03/2021 17:25:24	73662	PRACA DA BANDEIRA
JSC5139	111682	02/02/2021 11:00:14	55414	RUA CORONEL COSTA BRITO
JSC7640	112717	04/02/2021 14:56:59	51851	RUA JOAQUIM LOBO
JSD0272	112701	29/01/2021 11:22:41	54521	RUA NESTOR RIBEIRO
JSD3858	114062	12/02/2021 16:41:49	51851	PRACA RUI BARBOSA
JSD7188	115361	13/04/2021 15:21:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSD7157	115254	30/03/2021 15:06:31	51851	AVENIDA LOMANTO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JSE8487	110124	24/03/2021 15:41:23	55500	RUA LANDULFO ALVES
JSE9080	114200	24/02/2021 10:58:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
JSF2352	114627	06/04/2021 17:14:45	70481	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
JSG0511	114848	06/03/2021 10:00:00	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JSG9094	114233	09/04/2021 08:40:58	73662	PRACA RUI BARBOSA
JSG9957	112784	19/02/2021 08:52:21	58350	AVENIDA GOVERNADOR OTAVIO MANGABEIRA
JSH0666	111719	22/02/2021 16:05:45	54790	RUA DA ITALIA
JSH1135	112987	10/02/2021 08:25:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
JSH6358	114054	12/02/2021 15:54:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
JSH8343	112782	19/02/2021 07:57:27	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
JSH9251	113435	13/02/2021 08:22:14	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
JSH9476	114847	06/03/2021 09:49:00	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
JSH9979	114325	29/04/2021 14:50:53	55090	AVENIDA RIO BRANCO
JSI4609	112743	08/02/2021 16:46:46	55500	RUA DA ITALIA
JSI4926	114863	08/03/2021 10:17:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSI4926	114870	10/03/2021 08:23:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSJ2941	114807	26/02/2021 12:12:32	55411	RUA DA ITALIA.
JSJ9333	112754	10/02/2021 11:27:29	55500	RUA LANDULFO CARIBE
JSK0790	114029	10/02/2021 17:45:26	51851	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
JSK3A59	111702	10/02/2021 15:34:12	55411	RUA BERTINO PASSOS
JSK4670	114052	12/02/2021 15:50:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
JSK5623	114918	16/03/2021 09:54:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
JSK6023	114885	10/03/2021 17:35:34	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
JSK8660	114137	20/02/2021 12:24:59	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSL4792	114301	19/04/2021 17:07:35	68580	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JSM7387	110772	19/02/2021 09:35:03	55500	PRACA CORONEL JOAO BORGES.
JSM9G15	110785	27/02/2021 08:14:00	55500	RUA NESTOR RIBEIRO.
JSN7454	113294	18/02/2021 09:38:03	54870	PRACA ARTUR PEREIRA.
JSN8945	114293	19/04/2021 10:44:40	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSO7956	112725	04/02/2021 17:51:43	51851	PRACA RUI BARBOSA
JSP2G79	114019	10/02/2021 17:07:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSP3A22	112739	08/02/2021 16:11:54	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
JSR6E38	112887	29/01/2021 17:18:52	51851	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
JST9D80	115337	13/04/2021 09:20:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSU4584	115682	18/04/2021 10:54:53	73662	RUA PROFESSORA VIRGINIA
JSV0541	110764	11/02/2021 17:12:10	55500	RUA LINDOLFO ALVES.
JSV0541	114034	12/02/2021 08:38:36	55500	RUA LANDULFO ALVES
JSV0749	114868	08/03/2021 10:56:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSV1679	112996	10/02/2021 09:06:45	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSV3103	113403	03/02/2021 11:29:01	76252	RUA DA ITALIA
JSW4J58	114901	15/03/2021 16:30:05	51851	AVENIDA RIO BRANCO
JSW9377	114878	10/03/2021 08:38:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSX0834	114836	04/03/2021 11:48:03	55414	PRACA DA BANDEIRA
JSX1286	113356	11/03/2021 11:21:33	55414	PRACA DA BANDEIRA
JSY0668	114324	29/04/2021 14:45:42	54522	AVENIDA RIO BRANCO
JSY2980	113861	23/02/2021 17:06:58	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
JSY2130	115738	23/04/2021 09:59:05	55414	PRACA DA BANDEIRA
JSY5157	114821	04/03/2021 08:18:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSZ5413	114819	04/03/2021 08:15:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
JSZ6116	114730	28/04/2021 11:56:50	57380	RUA CORONEL COSTA BRITO

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

JSZ6116	114731	28/04/2021 11:57:50	69800	RUA CORONEL COSTA BRITO
JTR1824	114875	10/03/2021 08:31:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
KDX5899	114004	10/02/2021 11:07:13	54521	AVENIDA FRANZ GEDEON
KKQ4703	114035	12/02/2021 08:38:36	55500	RUA LANDULFO ALVES
KLS7398	113820	09/02/2021 11:49:55	55500	PRACA DA BANDEIRA
KMT7F77	113419	09/02/2021 11:50:34	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
KOU9803	113427	09/02/2021 17:00:47	55500	RUA DA ITALIA
KPD7B10	113362	11/03/2021 16:11:55	54521	RUA SANTO ANTONIO
KQH0030	114106	18/02/2021 10:39:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
KZQ9008	113888	06/04/2021 16:37:17	55411	RUA DA ITALIA
KZQ9008	110749	05/02/2021 08:01:52	55500	RUA LANDULFO ALVES.
LHY7781	113923	14/04/2021 17:59:24	60501	AVENIDA LANDULFO CARIBE
LNB5037	113361	11/03/2021 16:07:49	55500	RUA DA ITALIA.
LPR1669	113453	24/02/2021 11:50:52	60501	RUA JOAO MANGABEIRA
LPW3598	113443	20/02/2021 09:20:25	60412	AVENIDA CESAR BORGES
LTF5386	114175	24/02/2021 09:18:25	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
LTF5386	114174	24/02/2021 09:17:25	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
MNY0502	113184	03/02/2021 08:47:08	60412	AVENIDA CESAR BORGES
MPV3725	114028	10/02/2021 17:40:26	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
MQY5D81	110771	19/02/2021 07:56:19	73662	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA.
MRA2703	112924	06/02/2021 08:21:43	51851	RUA LANDULFO CARIBE
MRV2110	115646	17/04/2021 10:47:36	51851	RUA JOAO BRAGA
MVU6553	113317	22/02/2021 11:22:47	55090	RUA MOTA COELHO
MXE5827	114001	10/02/2021 11:02:13	54790	AVENIDA FRANZ GEDEON
MPX2274	113324	26/02/2021 09:38:36	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

NCY9978	114959	18/03/2021 16:51:49	51851	AVENIDA RIO BRANCO
NCY9978	115281	03/04/2021 09:35:38	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
NEV2000	113476	12/03/2021 17:33:59	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
NGU4142	114921	16/03/2021 10:33:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
NGX5678	114126	20/02/2021 11:31:37	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
NJC5691	113318	22/02/2021 11:23:47	55090	RUA MOTA COELHO
NNE2942	114185	24/02/2021 10:26:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NQS5B48	115367	13/04/2021 16:16:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NTD2503	113307	22/02/2021 09:58:35	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
NTD5807	112958	06/02/2021 10:53:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
NTD5E85	114151	22/02/2021 09:54:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NTE2188	110796	11/03/2021 11:19:24	55414	PRACA DA BANDEIRA
NTE2188	112943	06/02/2021 10:34:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
NTF0019	112999	10/02/2021 09:22:45	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NTF0394	115221	22/03/2021 16:57:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NTF1822	114136	20/02/2021 12:21:59	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NTF5989	113840	17/02/2021 17:54:03	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
NTF9544	114691	18/04/2021 14:39:10	70481	RUA PROFESSORA VIRGINIA.
NTG3021	114100	18/02/2021 10:13:28	51851	RUA LANDULFO CARIBE
NTG7138	112925	06/02/2021 08:24:43	51851	RUA LANDULFO CARIBE
NTG8H65	113166	28/01/2021 08:05:23	55411	RUA BERTINO PASSOS
NTH2D03	113444	20/02/2021 09:42:25	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
NTH4797	115304	07/04/2021 14:31:10	76332	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
NTH6155	114677	16/04/2021 08:47:04	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
NTI1B07	114038	12/02/2021 09:16:03	55500	RUA DA ITALIA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

NT14169	114135	20/02/2021 12:17:59	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NT18884	114858	08/03/2021 09:36:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NT19D32	114149	22/02/2021 09:49:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NTJ2121	112969	08/02/2021 15:46:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
NTJ5298	114884	10/03/2021 17:33:34	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
NTJ5298	112891	29/01/2021 17:29:52	51851	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
NTJ9446	115353	13/04/2021 11:04:53	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
NTK7885	113245	29/01/2021 16:38:48	55414	RUA CEL. COSTA BRITO
NTL4548	113246	29/01/2021 16:40:48	54521	RUA CEL. COSTA BRITO
NTL5059	112976	08/02/2021 16:21:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
NTL9912	113284	12/02/2021 17:05:34	76332	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
NTN1H51	110777	23/02/2021 09:08:04	55500	PRACA DA BANDEIRA.
NTN3182	115708	19/04/2021 09:30:58	51851	RUA DA ITALIA
NTP1063	111734	16/03/2021 10:28:39	76332	RUA MEDEIROS NETO
NTP3887	112713	04/02/2021 11:02:42	73662	AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA
NTP6G65	113292	18/02/2021 08:44:03	68580	RUA LANDULFO CARIBE
NTP8542	112961	06/02/2021 10:56:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
NTP9721	110742	28/01/2021 16:36:25	55500	PRACA DA BANDEIRA.
NTQ7606	113298	18/02/2021 14:47:05	76332	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
NTQ9361	112951	06/02/2021 10:46:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
NTT2E96	113940	20/04/2021 16:46:36	57380	RUA MEDEIROS NETO
NTU0E50	113182	01/02/2021 17:39:28	55500	PRACA LUIZ VIANA
NTU8642	115659	17/04/2021 11:30:23	51851	RUA JOAO BRAGA
NTU8784	112729	06/02/2021 10:30:21	76332	PRACA PROFESSOR FIRMO NUNES
NTV9698	114072	12/02/2021 17:58:52	51851	PRACA RUI BARBOSA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

NTW1780	113239	29/01/2021 08:18:43	60501	AV. PRESIDENTE DUTRA.
NTW3951	114679	16/04/2021 15:24:33	54521	RUA BERTINO PASSOS
NTW5977	114048	12/02/2021 15:46:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
NTW6823	113297	18/02/2021 11:42:49	55411	PRACA ARTUR ALVES PEREIRA
NTW8J56	113853	23/02/2021 08:31:35	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NVI5588	113355	11/03/2021 11:19:33	55414	PRACA DA BANDEIRA
NYH4565	114661	12/04/2021 15:01:30	57380	RUA MEDEIROS NETOL
NYH9534	111723	06/03/2021 09:19:19	54790	PRACA ARTUR PEREIRA
NYI2059	113810	05/02/2021 17:35:24	51930	AVENIDA ALVES PEREIRA
NYI5814	110766	15/02/2021 17:01:45	55500	RUA BRIGADEIRO SA BITTENCOURT
NYI6E06	114684	16/04/2021 16:40:53	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
NYJ1089	114120	20/02/2021 09:06:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
NYJ3551	112935	06/02/2021 09:35:43	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NYJ3869	113473	10/03/2021 16:59:50	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYJ3869	113472	10/03/2021 16:58:08	70481	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYJ5953	115619	17/04/2021 08:58:36	51851	RUA JOAO BRAGA
NYJ8128	113890	08/04/2021 08:09:44	73662	AVENIDA ALVES PEREIRA
NYK0A78	112944	06/02/2021 10:35:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
NYK0F55	114311	23/04/2021 15:18:18	55500	RUA DA ITALIA
NYK3J75	112877	29/01/2021 09:30:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYK4475	113354	11/03/2021 08:21:16	55500	RUA SAO CRISTOVAO
NYL1678	113193	05/02/2021 08:01:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NYL2860	113448	20/02/2021 12:16:49	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYL2860	114189	24/02/2021 10:45:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
NYN2948	112788	19/02/2021 15:42:29	55411	RUA COLOMBO DE NOVAIS

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

NYN3B81	114103	18/02/2021 10:30:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
NYN3H71	114117	20/02/2021 08:57:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
NYN5040	110099	05/02/2021 09:29:49	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
NYN5257	112975	08/02/2021 16:17:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
NYN6975	114873	10/03/2021 08:29:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYN9928	115356	13/04/2021 11:13:53	60412	AVENIDA CESTELO BRANCO
NYO2124	113305	22/02/2021 09:49:35	70301	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYO2124	113950	22/04/2021 17:03:43	58350	AV. GOVERNADOR OTAVIO MANGUEIRA
NYO2199	113826	11/02/2021 08:28:36	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
NYO2742	115385	13/04/2021 17:27:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYO4647	111731	15/03/2021 11:43:04	55411	RUA DA ITALIA
NYO4J02	113167	28/01/2021 08:58:23	55500	AVENIDA RIO BRANCO
NYO6376	114880	10/03/2021 08:53:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYO6819	110767	17/02/2021 08:37:14	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON.
NYO7C79	114857	08/03/2021 09:32:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NYO9892	113195	05/02/2021 08:06:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NYP2841	113357	11/03/2021 11:25:33	55414	PRACA DA BANDEIRA
NYP2A12	114192	24/02/2021 10:48:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
NYP3325	115668	18/04/2021 09:43:53	51851	RUA JOAO BRAGA
NYP7923	113411	03/02/2021 17:51:20	60501	PRACA LUIS VIANA
NYS0658	112765	12/02/2021 08:47:59	70481	PRACA ARTUR PEREIRA
NYS2464	113350	05/03/2021 09:09:08	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
NYT3054	115233	22/03/2021 17:16:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NYT3315	113248	02/02/2021 14:27:36	60501	AV. RIO BRANCO.
NYV1357	115204	22/03/2021 16:10:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

NYV5197	113815	09/02/2021 09:22:53	57380	RUA ADOLFO RIBEIRO
NYW6379	115226	22/03/2021 17:07:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NY4928	115284	05/04/2021 09:03:23	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
NY7005	112949	06/02/2021 10:44:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
NYZ3580	114008	10/02/2021 15:21:48	60501	AVENIDA CASTELO BRANCO
NYZ7670	114075	12/02/2021 18:02:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
NZA4125	114183	24/02/2021 10:19:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZA6J57	111743	24/03/2021 16:31:33	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NZA8292	114161	22/02/2021 10:09:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZA8799	110122	22/03/2021 17:09:14	60501	RUA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NZB0260	113460	08/03/2021 09:25:55	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZB0494	114053	12/02/2021 15:51:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
NZB5756	112894	02/02/2021 11:17:44	55414	RUA FELIX GASPAR
NZC0823	114113	20/02/2021 08:42:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
NZC2G17	113339	03/03/2021 10:11:20	55500	RUA DA ITALIA
NZC3104	111752	30/03/2021 15:54:59	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NZC6J85	114158	22/02/2021 10:06:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZC7415	113308	22/02/2021 10:06:42	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZC7669	114201	25/02/2021 07:55:18	73662	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
NZD0881	113436	13/02/2021 12:48:30	70481	RUA FELICISSIMO JOTA SILVA
NZD0957	112710	04/02/2021 08:01:30	70301	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZD1747	112756	10/02/2021 15:09:21	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NZD2695	115251	26/03/2021 11:07:26	55500	RUA DA ITALIA
NZD2B76	113824	09/02/2021 16:04:21	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZD2B76	113825	09/02/2021 16:05:21	70561	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

NZD3080	112748	10/02/2021 09:05:10	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
NZD6436	112742	08/02/2021 16:45:46	55500	RUA DA ITALIA
NZD9285	113866	25/02/2021 08:23:35	68580	RUA JOAO MANGABEIRA
NZE1J30	114997	22/03/2021 10:53:44	55414	PRACA DA BANDEIRA
NZE2351	114823	04/03/2021 08:22:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZF9939	110106	09/02/2021 15:57:54	55411	PRACA ARTHUR PERREIRA
NZG1J89	114882	10/03/2021 16:45:34	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NZG5723	114970	19/03/2021 09:23:22	55500	PRACA LUIZ VIANA
NZG8671	110778	23/02/2021 11:34:49	55500	RUA NESTOR RIBEIRO.
NZH6605	114952	18/03/2021 16:11:49	51851	AVENIDA RIO BRANCO
NZH7981	112726	04/02/2021 18:02:08	60501	PRACA RUI BARBOSA
NZH7981	114805	26/02/2021 12:07:06	55500	RUA DA ITALIA
NZH9124	113873	27/02/2021 09:54:12	68580	RUA DA ITALIA
NZI1576	114889	12/03/2021 08:22:00	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZI3936	114065	12/02/2021 16:45:49	51851	PRACA RUI BARBOSA
NZI4623	114922	16/03/2021 10:35:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
NZJ0033	113496	29/03/2021 16:27:23	55500	RUA LELIS PIEDADE
NZJ4490	113848	19/02/2021 16:33:15	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NZK9361	114612	06/04/2021 08:40:58	73662	AV. PRESIDENTE DUTRA.
NZL2914	115207	22/03/2021 16:17:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NZL5859	114206	25/02/2021 16:06:52	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NZL9637	113418	09/02/2021 08:58:09	60501	AVENIDA CESAR BORGES
NZM8486	115256	30/03/2021 15:15:17	54525	AVENIDA SANTA LUZIA
NZN4A00	114145	22/02/2021 09:43:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZN4A00	112716	04/02/2021 14:52:58	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

NZO1393	113175	01/02/2021 09:37:24	54870	PRACA ARTUR PEREIRA
NZO4284	113247	02/02/2021 14:20:27	54525	AVENIDA SANTA LUZIA.
NZO4387	112764	12/02/2021 08:44:15	54870	PRACA ARTUR PEREIRA
NZO6D03	114198	24/02/2021 10:55:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
NZO9717	115298	07/04/2021 09:49:20	60501	RUA DA ITALIA
NZP3360	114900	15/03/2021 16:24:05	51851	AVENIDA RIO BRANCO
NZP9G69	115640	17/04/2021 10:29:36	51851	RUA JOAO BRAGA
NZQ1G76	113270	10/02/2021 09:46:04	55500	PRACA LUIZ VIANA.
NZQ4827	115000	22/03/2021 11:09:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZQ7E33	113445	20/02/2021 09:46:25	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
NZQ8078	115277	01/04/2021 16:35:56	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NZR0312	114156	22/02/2021 10:04:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZR2D81	114076	12/02/2021 18:05:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
NZR5659	113858	23/02/2021 15:35:37	55500	RUA DA ITALIA
NZR7470	114030	10/02/2021 17:49:26	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
NZS0118	114143	22/02/2021 09:36:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZS5350	112957	06/02/2021 10:52:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
NZS7621	113892	08/04/2021 11:51:40	55411	RUA DA ITALIA
NZS8J74	113286	16/02/2021 15:35:52	55500	RUA LANDULFO ALVES
NZT4D38	112956	06/02/2021 10:51:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
NZT5B81	111754	31/03/2021 15:40:28	55411	RUA DA ITALIA
NZT7092	113271	10/02/2021 09:48:05	55500	PRACA CEL. JOAO BORGES.
NZU2777	112780	17/02/2021 16:44:16	55500	PRACA CORONEL JOAO BORGES
NZU2A50	114697	20/04/2021 11:26:51	55414	PRACA DA BANDEIRA.
NZU2F96	111763	05/04/2021 11:24:13	54521	NESTOR RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

NZU4453	113331	26/02/2021 12:43:02	55090	RUA MOTA COELHO
NZU7293	114059	12/02/2021 16:05:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
NZU9640	114856	08/03/2021 09:31:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZU9E46	112962	06/02/2021 10:57:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
NZV3385	113183	03/02/2021 08:33:08	60412	AVENIDA CESAR BORGES
NZV4469	115275	01/04/2021 16:28:56	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
NZV5527	113378	18/03/2021 08:53:20	55414	PRACA DA BANDEIRA.
NZV9979	110761	11/02/2021 16:00:57	55411	RUA COLOMBO DE NOVAIS
NZW0066	114828	04/03/2021 09:00:51	54600	RUA SAO CRISTOVAO
NZW0452	113807	05/02/2021 16:03:24	57380	RUA ADOLFO RIBEIRO
NZW7467	114303	19/04/2021 17:32:52	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZW7691	114212	25/02/2021 18:10:34	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
NZW8720	113475	12/03/2021 17:22:46	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
NZX4067	114616	06/04/2021 10:27:02	60501	AV. PRESIDENTE DUTRA.
NZY6C99	113290	16/02/2021 17:35:59	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
NZY7G21	112993	10/02/2021 08:36:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
NZY8364	111738	24/03/2021 15:40:01	55500	RUA SAO CRISTOVAO
NZZ0666	113330	26/02/2021 12:37:58	55500	RUA LELIS PIEDADE
NZZ9843	114801	26/02/2021 08:57:00	55414	PRACA DA BANDEIRA
OE06469	113163	20/01/2021 16:15:59	55500	RUA LANDULFO ALVES
OIA1A20	112990	10/02/2021 08:30:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OKI1444	115676	18/04/2021 10:24:53	51851	RUA JOAO BRAGA
OKI7508	113395	23/03/2021 17:09:01	73662	PRACA LUIZ VIANA
OKI8260	114915	16/03/2021 09:32:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
OKJ5570	113915	12/04/2021 17:00:04	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OKJ7098	110097	03/02/2021 15:57:49	55500	RUA DA ITALIA
OKJ8612	115013	31/03/2021 09:41:21	55500	PRACA CAMPO DO AMERICA.
OKK0589	113814	09/02/2021 09:14:53	57380	RUA ADOLFO RIBEIRO
OKK0D26	115280	01/04/2021 16:58:37	55500	PRACA ARTUR PEREIRA
OKK2D40	113877	31/03/2021 11:23:11	55411	RUA BERTINO PASSOS
OKK6648	114865	08/03/2021 10:23:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OKL4C62	113280	10/02/2021 16:58:13	76332	RUA JOAO MANGABEIRA
OKL5292	113429	11/02/2021 09:34:04	55411	RUA BERTINO PASSOS
OKL6445	114282	17/04/2021 09:03:14	68580	RUA DR. JOAO BRAGA
OKL7922	112752	10/02/2021 10:18:40	73662	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
OKM3436	113389	23/03/2021 10:08:57	55500	PRACA LUIZ VIANA.
OKM3508	112907	04/02/2021 14:20:25	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
OKM5888	114064	12/02/2021 16:44:49	51851	PRACA RUI BARBOSA
OKM6457	114645	12/04/2021 09:00:18	60412	AV. CESAR BORGES.
OKN0A10	113432	11/02/2021 16:35:45	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OKN0H63	114056	12/02/2021 15:59:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
OKN5031	115709	19/04/2021 10:25:24	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OKO4847	114908	16/03/2021 08:56:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
OKO5D54	112879	29/01/2021 10:32:19	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OKO9E01	112919	04/02/2021 17:56:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
OKP1701	111684	02/02/2021 14:23:36	55500	RUA JOAQUIM LOBO
OKP3759	113454	26/02/2021 09:38:33	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
OKP6947	115608	15/04/2021 16:56:18	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OKP9604	110116	23/02/2021 15:27:00	54525	AVENIDA VAVA LOMANTO
OKP9604	114203	25/02/2021 11:25:37	54790	RUA DA ITALIA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OKQ2944	113425	09/02/2021 16:54:25	55411	RUA BERTINO PASSOS
OKQ6996	115319	09/04/2021 16:24:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
OKQ7105	113842	19/02/2021 11:27:12	55411	RUA BERTINO PASSOS
OKR7638	113249	02/02/2021 17:14:36	70481	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
OKS0D12	111688	04/02/2021 17:03:08	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
OKS7963	115369	13/04/2021 16:19:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OKS7963	115370	13/04/2021 16:20:01	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
OKS7J35	112872	29/01/2021 07:57:52	60501	AVENIDA BRIGADEIRO SA BITENCOURT
OKT8972	114669	14/04/2021 09:39:50	60501	AVENIDA CESAR BORGES.
OKV1574	112972	08/02/2021 15:52:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
OKV4315	112791	19/02/2021 16:08:24	54790	AVENIDA FRANZ GEDEON
OKV7E89	112755	10/02/2021 11:31:13	68580	PRACA LUIZ VIANA
OKV8163	113491	29/03/2021 11:14:49	54522	RUA DA ITALIA
OKV9822	115684	18/04/2021 10:59:53	51851	RUA PROFESSORA VIRGINIA
OKX1C45	115248	24/03/2021 16:46:16	60501	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
OKX5904	112789	19/02/2021 15:44:29	55411	RUA COLOMBO DE NOVAIS
OKZ4313	114085	16/02/2021 08:56:52	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OKZ4766	110744	01/02/2021 10:07:28	55500	RUA NESTOR RIBEIRO
OKZ5682	111764	05/04/2021 11:56:59	54521	AVENIDA TROTE LOMANTO
OLA4879	111725	08/03/2021 15:39:36	54525	AVENIDA SANTA LUZIA
OLB1G54	114292	19/04/2021 10:42:38	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
OLB2478	114879	10/03/2021 08:52:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OLB2150	113447	20/02/2021 09:49:25	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
OLB2150	113446	20/02/2021 09:48:25	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
OLB2150	113295	18/02/2021 11:33:55	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OLC0823	113887	06/04/2021 16:23:12	57380	RUA MEDEIROS NETO
OLC6211	113342	03/03/2021 10:31:50	54790	PRACA ARTUR PEREIRA.
OLC8812	113806	05/02/2021 15:49:58	55411	RUA COLOMBO DE NOVAES
OLE6698	112959	06/02/2021 10:54:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
OLE8404	112771	12/02/2021 11:41:31	60501	RUA FELIX GASPAR
OLF0688	115345	13/04/2021 10:17:53	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OLF3240	113922	14/04/2021 11:14:16	55414	PRACA DA BANDEIRA
OLF7042	114012	10/02/2021 16:50:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OLF7042	114883	10/03/2021 16:56:41	54521	AVENIDA FRANZ GEDEON
OLF7042	114893	15/03/2021 11:52:06	55500	PRACA LUIZ VIANA
OLF9296	113172	30/01/2021 11:20:00	55500	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
OLG0A82	110748	03/02/2021 16:25:57	60501	AVENIDA CASTELO BRANCO.
OLG1859	110745	01/02/2021 18:02:35	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OLG1A79	113282	12/02/2021 10:43:50	55500	PRACA CEL. JOAO BORGES.
OLG4976	113302	20/02/2021 12:25:31	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
OLG5610	112702	29/01/2021 11:23:08	54521	RUA NESTOR RIBEIRO
OLG5916	112758	10/02/2021 15:27:11	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OLG5G47	113177	01/02/2021 10:01:29	55500	RUA LANDULFO CARIBE
OLG6088	112793	19/02/2021 16:30:54	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
OLG8846	115328	09/04/2021 16:55:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
OLG8898	113188	03/02/2021 16:14:52	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OLV2124	112991	10/02/2021 08:33:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OPS5709	114845	06/03/2021 08:54:12	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
OQN5611	114178	24/02/2021 09:34:25	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
OQN5611	114177	24/02/2021 09:33:25	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OUF0570	114154	22/02/2021 10:02:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUF2946	112985	10/02/2021 08:20:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OUF3B44	114629	08/04/2021 09:01:58	73662	RUA JOAO MANGABEIRA.
OUF3F57	115002	18/03/2021 15:31:40	55500	RUA NESTOR RIBEIRO
OUF6505	114033	10/02/2021 17:57:26	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
OUG0A99	112936	06/02/2021 09:59:39	76331	AVENIDA LANDUFO CARIBE
OUG0C23	114910	16/03/2021 09:07:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
OUG1108	114707	20/04/2021 17:51:08	70481	AV. GOV. OTAVIAN MANGABEIRA.
OUG5900	115009	25/03/2021 16:38:58	55500	AVENIDA RIO BRANCO.
OUG6092	115311	07/04/2021 16:49:36	51851	PRACA RUY BARBOSA
OUG7813	111729	15/03/2021 09:05:01	68580	PRACA DA BANDEIRA
OUH6530	115338	13/04/2021 09:21:53	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUI7295	110133	14/04/2021 10:42:59	55414	PRACA DA BANDEIRA
OUI9079	114162	22/02/2021 10:10:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUJ0J30	113844	19/02/2021 12:06:10	55500	PRACA LUIZ VIANA
OUJ7766	112798	23/02/2021 07:41:55	68580	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
OUK0J06	115746	29/04/2021 15:05:36	76252	RUA DA ITALIA
OUK4740	113364	11/03/2021 18:08:50	55411	RUA DA ITALIA
OUK4C02	114130	20/02/2021 11:53:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUK6E49	115318	09/04/2021 16:19:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
OUK9739	113189	03/02/2021 16:16:03	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUL0097	110762	11/02/2021 16:01:57	55411	RUA COLOMBO DE NOVAIS
OUL1029	114647	12/04/2021 09:05:18	60412	AV. CASTELO BRANCO.
OUL2098	114903	15/03/2021 16:34:05	51851	AVENIDA RIO BRANCO
OUL7144	115208	22/03/2021 16:21:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OUL7F25	112722	04/02/2021 15:34:56	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUL9H30	114186	24/02/2021 10:31:50	53800	PRACA ARTUR PEREIRA
OUM2073	113262	04/02/2021 17:40:17	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
OUM2J25	111706	12/02/2021 11:30:19	54521	RUA SANTO ANTONIO
OUM5171	110751	05/02/2021 17:16:55	76332	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
OUM6542	114985	19/03/2021 15:17:41	51851	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
OUM9256	112900	02/02/2021 14:27:28	60412	AV. CESAR BORGES
OUM9865	115309	07/04/2021 14:44:10	51851	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
OUM0183	113801	05/02/2021 08:19:49	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OUM3057	115694	18/04/2021 14:48:46	51851	RUA JOAO BRAGA
OUM6822	115612	15/04/2021 17:13:18	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OUM7E84	113259	04/02/2021 15:51:17	55500	RUA DA ITALIA
OUM0248	114722	28/04/2021 08:00:13	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
OUM03157	114839	04/03/2021 16:24:25	51851	AVENIDA LANDULFO CARIBE
OUM0610	112978	08/02/2021 16:25:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA.
OUM0D18	113867	25/02/2021 10:20:35	55411	RUA BERTINO PASSOS
OUM2155	112992	10/02/2021 08:35:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OUM4D97	114187	24/02/2021 10:35:50	73662	PRACA ARTUR PEREIRA
OUM4J65	113387	19/03/2021 15:32:26	70481	AVENIDA RIO BRANCO
OUM7234	112700	27/01/2021 17:51:46	73662	AVENIDA ALVES PEREIRA
OUM8770	113471	10/03/2021 16:57:19	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OUM4257	114906	16/03/2021 08:53:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
OUM4D45	112773	12/02/2021 16:59:42	60501	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
OUM5G83	111701	10/02/2021 15:31:12	55411	RUA BERTINO PASSOS
OUM7I61	111761	01/04/2021 16:17:58	54010	PRACA LUIZ VIANA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OUQ9835	112931	06/02/2021 09:13:43	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OUR0398	114036	12/02/2021 09:01:22	55500	RUA DA ITALIA
OUR0686	112963	06/02/2021 10:58:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
OUR0H92	114861	08/03/2021 09:40:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUR1546	110784	25/02/2021 16:38:00	55411	RUA COLOMBO DE NOVAES.
OUR1748	114874	10/03/2021 08:30:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUR2151	112785	19/02/2021 09:21:26	68580	AVENIDA GOVERNADOR OTAVIO MANGABEIRA
OUR6927	111699	10/02/2021 11:28:11	55500	RUA DA ITALIA
OUS1J49	115016	31/03/2021 11:52:36	54010	PRACA DA BANDEIRA.
OUS2003	112792	19/02/2021 16:27:46	70301	AVENIDA FRANZ GEDEON
OUS7310	114806	26/02/2021 12:08:06	55500	RUA DA ITALIA
OUS7B14	114653	12/04/2021 09:22:18	60412	AV. CESAR BORGES.
OUT6H86	114209	25/02/2021 16:33:14	55411	PRACA ARTUR ALVES PEREIRA
OUT7822	114899	15/03/2021 16:20:05	73662	AVENIDA RIO BRANCO
OUT7F41	113487	17/03/2021 16:51:41	76332	AVENIDA RIO BRANCO
OUT9217	113240	29/01/2021 11:25:47	68580	RUA QUINZE DE NOVEMBRO.
OUT9217	113241	29/01/2021 11:26:47	70301	RUA QUINZE DE NOVEMBRO.
OUT9766	113274	10/02/2021 11:28:23	55500	RUA DA ITALIA
OUU4623	114832	04/03/2021 11:25:06	55500	PRACA LUIZ VIANA
OUU7G52	115747	29/04/2021 15:07:36	76252	RUA DA ITALIA
OUU7G52	115246	24/03/2021 16:39:16	60501	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
OUU8725	112921	04/02/2021 18:02:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
OUV0717	112927	06/02/2021 08:31:43	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OUV0892	113385	19/03/2021 11:01:16	76332	AV. LOMANTO JUNIOR.
OUV0892	114078	12/02/2021 18:08:52	51851	PRACA RUI BARBOSA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OUV2825	115692	18/04/2021 14:38:46	51851	RUA JOAO BRAGA
OUV2917	113303	22/02/2021 08:03:47	70301	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
Ouw0052	115015	31/03/2021 09:50:36	55414	PRACA DA BANDEIRA.
Ouw1040	114197	24/02/2021 10:53:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
Ouw2116	114014	10/02/2021 16:55:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
Ouw2279	111717	20/02/2021 08:47:14	54521	AVENIDA RIO BRANCO CENTRO
Ouw2404	112929	06/02/2021 08:32:43	73662	RUA LANDULFO CARIBE
Ouw7800	110776	21/02/2021 16:56:55	60501	AVENIDA LANDULFO CARIBE.
Ouw8167	114160	22/02/2021 10:08:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
Ouw8421	114074	12/02/2021 18:00:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
Oux0507	114320	29/04/2021 09:19:52	60501	RUA DA ITALIA
Oux1808	113482	12/03/2021 17:56:59	57380	TRAVESSA FRANCISCO ALVES MEIRA
Ouy0119	113244	29/01/2021 16:37:48	55414	RUA CEL. COSTA BRITO
Ouy2580	110117	27/02/2021 10:04:50	60501	PRACA RUY BARBOSA
Ouy4144	115244	24/03/2021 16:19:20	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
Ouy5715	112723	04/02/2021 16:01:47	70481	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
Ouy7127	112772	12/02/2021 15:59:24	57380	TRAVESSA FRANCISCO ALVES MEIRA
Ouz3141	113293	18/02/2021 09:38:03	54790	PRACA ARTUR PEREIRA.
Ouz4990	110113	17/02/2021 17:38:33	73662	PRACA DA BANDEIRA
Ouz5677	115257	30/03/2021 15:31:54	55500	AVENIDA RIO BRANCO
Ouz6E48	114095	18/02/2021 09:13:02	76252	RUA DA ITALIA
Ova2273	112895	02/02/2021 11:19:44	55414	RUA FELIX GASPAR
Ova4839	115399	15/04/2021 15:49:18	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
Ova4E13	113242	29/01/2021 16:25:50	55090	RUA LINDOLFO ROCHA.
Ova8404	115243	24/03/2021 16:11:20	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OVA9836	114199	24/02/2021 10:57:50	51851	PRACA ARTUR PEREIRA
OVB0653	113266	06/02/2021 10:29:12	55500	PRACA PROFESSOR FIRMO NUNES DE MORAES
OVB0963	115662	17/04/2021 11:38:23	51851	RUA JOAO BRAGA
OVB1215	113834	13/02/2021 11:02:03	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OVB5108	115205	22/03/2021 16:11:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
OVB9929	112733	08/02/2021 11:59:50	60501	RUA DA ITALIA
OVB9183	114864	08/03/2021 10:21:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OVB9J51	110119	05/03/2021 08:54:48	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
OVC1831	115271	30/03/2021 17:03:16	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA
OVC3991	112941	06/02/2021 10:32:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
OVC4739	113438	16/02/2021 15:30:34	70721	AVENIDA LANDULFO CARIBE
OVD3130	114049	12/02/2021 15:47:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
OVD4422	113415	05/02/2021 11:41:19	55500	RUA DA ITALIA
OVD5H98	114983	19/03/2021 11:29:19	76332	AVENIDA RIO BRANCO
OVD6689	110746	03/02/2021 16:12:57	60412	AVENIDA CEZAR BORGES.
OVD9007	114018	10/02/2021 17:05:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OVD9F33	114146	22/02/2021 09:45:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OVF6646	114021	10/02/2021 17:13:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OXA2131	115250	26/03/2021 11:06:26	55500	RUA DA ITALIA
OZC2479	110775	21/02/2021 12:45:15	60501	PRACA LUIZ VIANA.
OZC2479	112769	12/02/2021 11:25:35	70301	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZC2566	113300	20/02/2021 11:50:17	76332	AV. FRANZ GEDEON.
OZC4394	114290	19/04/2021 10:28:35	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZC6515	110109	11/02/2021 16:35:43	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZC7967	111748	30/03/2021 10:29:51	55500	LELIS PIEDADE

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OZC9829	113358	11/03/2021 11:27:33	55414	PRACA DA BANDEIRA
OZD1389	113414	05/02/2021 11:40:19	55500	RUA DA ITALIA
OZD1408	111696	10/02/2021 09:49:17	55500	PRACA CORONEL JOAO BORGES
OZD2568	113366	15/03/2021 10:52:26	73662	RUA MEDEIROS NETO
OZD4941	111786	04/05/2021 08:17:13	76332	PRACA LUIZ VIANA
OZE1879	113180	01/02/2021 16:29:27	60501	PRACA DA BANDEIRA
OZE4432	114123	20/02/2021 09:11:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OZE5F22	114285	19/04/2021 08:35:26	73662	PRACA ARTUR PEREIRA
OZE6C50	114902	15/03/2021 16:33:05	51851	AVENIDA RIO BRANCO
OZE8C77	112974	08/02/2021 15:56:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
OZF2325	112759	10/02/2021 15:36:11	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OZF2A13	113819	09/02/2021 11:45:55	55500	AVENIDA RIO BRANCO
OZF9992	113176	01/02/2021 09:45:00	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OZG3247	112719	04/02/2021 15:11:27	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OZG4255	114223	05/04/2021 08:52:46	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
OZG6D37	114115	20/02/2021 08:53:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OZG7513	113372	17/03/2021 08:47:27	76332	AVENIDA RIO BRANCO
OZG7730	113904	12/04/2021 09:07:44	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZG7730	114648	12/04/2021 09:07:18	60412	AV. CESAR BORGES.
OZG7782	113423	09/02/2021 16:30:37	57380	RUA ADOLFO RIBEIRO
OZG8J43	112989	10/02/2021 08:29:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OZI1130	113287	16/02/2021 16:04:56	55500	AVENIDA RIO BRANCO
OZI2001	113363	11/03/2021 16:18:21	54521	RUA RIACHUELO
OZI3F17	114849	06/03/2021 10:11:31	54870	PRACA ARTUR PEREIRA
OZI3J99	115268	30/03/2021 16:35:16	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OZ18677	112893	29/01/2021 17:34:52	51851	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
OZJ3754	110760	11/02/2021 15:59:57	55411	RUA COLOMBO DE NOVAIS
OZJ5587	112885	29/01/2021 16:49:02	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
OZJ6C68	112753	10/02/2021 10:52:23	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
OZK0937	114020	10/02/2021 17:09:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZK3342	111716	20/02/2021 08:43:37	54521	RUA DR ADELMARIO ELOY SILVEIRA CENTRO
OZK6279	114067	12/02/2021 16:57:49	51851	PRACA RUI BARBOSA
OZK6279	115001	18/03/2021 09:41:00	55250	RUA CONEGO JACINTO HILARIO.
OZK8720	110788	01/03/2021 09:28:42	73662	RUA APOLINARIO PELETEIRO
OZK9472	114171	24/02/2021 09:03:09	55414	PRACA DA BANDEIRA
OZL1890	115727	19/04/2021 17:10:29	55414	PRACA DA BANDEIRA
OZL3522	112923	04/02/2021 18:07:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
OZL4588	114211	25/02/2021 17:07:38	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZL6A39	114804	26/02/2021 09:53:03	55090	RUA MOTA COELHO
OZM3242	114914	16/03/2021 09:30:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
OZM4170	112703	29/01/2021 17:22:43	73662	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
OZM4170	114058	12/02/2021 16:03:02	73662	RUA JOAO MANGABEIRA
OZM4230	114255	13/04/2021 10:26:33	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZM4A75	112731	08/02/2021 10:37:37	55500	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
OZM5G21	112740	08/02/2021 16:43:46	55500	RUA DA ITALIA
OZM9927	113185	03/02/2021 08:48:08	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OZN0400	114268	13/04/2021 17:01:30	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZN1478	114982	19/03/2021 11:18:19	76332	AVENIDA RIO BRANCO
OZN1478	114925	16/03/2021 11:10:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
OZN3156	115329	13/04/2021 08:57:55	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OZN4E58	112797	21/02/2021 09:33:01	60501	AVENIDA RIO BRANCO
OZN8466	110094	28/01/2021 08:08:42	55411	RUA BERTINO PASSOS
OZN8576	110781	23/02/2021 16:26:12	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
OZO1911	112947	06/02/2021 10:40:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
OZO2404	114871	10/03/2021 08:25:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZO3132	115228	22/03/2021 17:10:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
OZO9353	115616	15/04/2021 17:33:18	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OZP0445	113347	03/03/2021 18:20:36	70301	AV. JOAO MANGABEIRA.
OZP4B82	112763	10/02/2021 18:03:45	60501	RUA FELIX GASPAR
OZP4F21	113322	26/02/2021 09:25:10	55414	PRACA DA BANDEIRA
OZP4H46	114659	12/04/2021 12:00:11	55500	RUA DA ITALIA
OZP5G50	113428	09/02/2021 17:01:47	55500	RUA DA ITALIA
OZP6048	113910	12/04/2021 11:04:51	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
OZP6E46	110763	11/02/2021 17:11:10	55500	RUA LINDOLFO ALVES.
OZP8540	113264	04/02/2021 18:06:17	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
OZQ8D57	114026	10/02/2021 17:29:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZR2H92	112986	10/02/2021 08:22:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OZR5721	112933	06/02/2021 09:24:43	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO.
OZR8171	112762	10/02/2021 17:47:32	60501	RUA FELIX GASPAR
OZR9848	114168	24/02/2021 08:20:47	51851	RUA LANDULFO CARIBE
OZS1812	113916	14/04/2021 08:59:45	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO.
OZS1812	113917	14/04/2021 09:00:45	73662	AVENIDA CASTELO BRANCO.
OZS5585	112979	08/02/2021 16:26:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA.
OZT0235	115720	19/04/2021 11:35:06	55500	PRACA DA BANDEIRA
OZT1146	115699	18/04/2021 15:15:46	51851	RUA JOAO BRAGA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

OZT3274	112902	02/02/2021 14:38:28	60412	AV. CESAR BORGES
OZT4474	113352	09/03/2021 17:37:13	60501	AVENIDA JOAO GOULART.
OZU3337	114274	15/04/2021 11:05:42	68580	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZV0027	114263	13/04/2021 15:33:16	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
OZV1095	113862	23/02/2021 17:08:58	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
OZV2H60	110755	09/02/2021 16:43:33	55090	AVENIDA RIO BRANCO.
OZV8389	114207	25/02/2021 16:19:25	60412	AVENIDA CESAR BORGES
OZV9E15	114705	20/04/2021 17:03:15	76332	AVENIDA RIO BRANCO
OZV9E15	112768	12/02/2021 11:21:25	73662	PRACA FRANZ GEDEON
PAA5C90	114061	12/02/2021 16:40:49	51851	PRACA RUI BARBOSA
PAA5C90	113325	26/02/2021 12:12:46	55500	RUA DA ITALIA
PBT8H62	113341	03/03/2021 10:18:48	54790	RUA DA ITALIA
PEN9F32	114102	18/02/2021 10:27:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
PEN9F32	114817	04/03/2021 08:11:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PFI3139	113831	11/02/2021 15:50:04	55500	RUA DA ITALIA
PGL5A91	112873	29/01/2021 07:59:52	51851	AVENIDA BRIGADEIRO SA BITENCOURT
PGR9107	113191	03/02/2021 16:20:03	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJA0560	115666	18/04/2021 09:41:53	51851	RUA JOAO BRAGA
PJA5874	114846	06/03/2021 09:21:19	73662	PRACA ARTUR PEREIRA
PJA5G94	112721	04/02/2021 15:29:54	68580	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJB3728	113371	17/03/2021 08:41:00	76332	AV. RIO BRANCO.
PJB4354	112727	06/02/2021 08:18:56	73662	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
PJB5G26	114723	28/04/2021 08:02:13	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON.
PJB8754	112720	04/02/2021 15:23:20	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJB8B92	110786	27/02/2021 09:34:32	76332	AVENIDA CESAR BORGES.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PJB9870	114221	03/04/2021 10:01:45	54790	PRACA ARTUR PEREIRA
PJC0663	112796	19/02/2021 16:38:39	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJC1E51	114993	20/03/2021 08:55:53	76332	AVENIDA RIO BRANCO
PJC4167	113408	03/02/2021 16:39:23	51851	AVENIDA ALVES PEREIRA
PJC5136	114833	04/03/2021 11:44:03	55414	PRACA DA BANDEIRA
PJC6A88	114837	04/03/2021 12:05:03	55414	PRACA DA BANDEIRA
PJC8E48	114155	22/02/2021 10:03:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJC9140	113254	04/02/2021 07:41:55	70481	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
PJC9434	110114	23/02/2021 09:57:10	54790	AVENIDA ALVES PEREIRA
PJD2896	113422	09/02/2021 16:29:37	57380	RUA ADOLFO RIBEIRO
PJD3219	113410	03/02/2021 16:43:23	51851	AVENIDA ALVES PEREIRA
PJD3663	115324	09/04/2021 16:40:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
PJD4998	112728	06/02/2021 10:14:46	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJD5C27	111735	16/03/2021 11:31:04	60501	RUA DA ITALIA
PJD7176	113912	12/04/2021 12:06:07	55500	RUA LELIS PIEDADE
PJE2639	115358	13/04/2021 11:30:53	60412	AVENIDA CESA BORGES
PJE2F93	114027	10/02/2021 17:38:26	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
PJF4499	112738	08/02/2021 15:21:13	55411	RUA COLOMBO DE NOVAES
PJF5578	112790	19/02/2021 15:45:29	55411	RUA COLOMBO DE NOVAIS
PJF9905	112983	10/02/2021 08:16:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
PJF9A00	114680	16/04/2021 15:37:42	55500	RUA DA ITALIA.
PJG5149	112774	12/02/2021 17:01:55	73662	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
PJG8870	115219	22/03/2021 16:53:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
PJG8G48	113374	17/03/2021 09:00:27	73662	AVENIDA RIO BRANCO
PJG9335	110107	11/02/2021 09:34:24	55411	RUA BERTINO PASSOS

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PJH1356	113920	14/04/2021 11:09:16	55414	PRACA DA BANDEIRA
PJH8125	114286	19/04/2021 09:05:30	54521	RUA APOLINARIO PELETEIRO
PJI1845	112940	06/02/2021 10:31:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
PJI8314	111742	24/03/2021 16:21:33	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA
PJJ1798	112870	29/01/2021 07:47:52	51851	AVENIDA BRIGADEIRO SA BITENCOURT
PJJ6121	114291	19/04/2021 10:34:20	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJJ7C58	110773	19/02/2021 16:57:46	73662	PRACA RUY BARBOSA
PJK0183	113830	11/02/2021 11:48:33	60412	RUA PROFESSORA VIRGINIA
PJK3593	114066	12/02/2021 16:50:49	51851	PRACA RUI BARBOSA
PJK4434	114943	18/03/2021 11:37:49	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PJK5E44	114855	08/03/2021 09:29:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJK9G78	114897	15/03/2021 16:06:05	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PJL0011	113430	11/02/2021 10:03:12	76252	RUA DA ITALIA
PJL0011	113938	20/04/2021 11:35:49	55414	PRACA DA BANDEIRA
PJL2233	114166	22/02/2021 16:07:55	55500	PRACA LUIZ VIANA
PJL2233	114011	10/02/2021 16:42:00	55414	RUA FELIX GASPAR
PJL5317	113889	08/04/2021 08:01:44	68580	RUA JOAO MANGABEIRA
PJL5J10	114815	04/03/2021 08:05:52	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJL5J10	114816	04/03/2021 08:06:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJL8089	114831	04/03/2021 11:15:48	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
PJM0697	111783	19/04/2021 17:27:51	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJM3379	114272	15/04/2021 10:45:27	60501	AVENIDA CESAR BORGES
PJM6488	113811	07/02/2021 12:53:27	55500	PRACA G.JURACY MAGALHAES
PJM7E35	111681	02/02/2021 11:01:44	55414	RUA CORONEL COSTA BRITO
PJM8886	114996	22/03/2021 10:52:44	55414	PRACA DA BANDEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PJN4571	115393	15/04/2021 11:11:52	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
PJN7310	113456	06/03/2021 10:35:42	73662	PRACA ARTUR PEREIRA
PJO0873	112968	08/02/2021 15:42:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
PJO2246	115726	19/04/2021 17:07:29	55414	PRACA DA BANDEIRA
PJO4438	114917	16/03/2021 09:51:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PJO7456	110782	25/02/2021 09:20:39	70561	AVENIDA ARTUR MORAIS
PJP1805	115655	17/04/2021 11:12:23	51851	RUA JOAO BRAGA
PJP2697	112751	10/02/2021 09:27:47	60501	AVENIDA CESAR BORGES
PJP3941	113878	31/03/2021 16:00:45	60501	RUA JOAO BRAGA
PJP3G91	113494	29/03/2021 11:22:40	54522	RUA DA ITALIA
PJP4125	114738	30/04/2021 16:13:09	60412	AV. CESAR BORGES.
PJP7314	113442	18/02/2021 11:55:17	68580	PRACA LUIS VIANA
PJP9889	113265	06/02/2021 10:23:50	55500	PRACA PROFESSOR FIRMO NUNES DE MORAES.
PJQ4H55	113846	19/02/2021 16:31:29	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJQ9582	112939	06/02/2021 10:30:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
PJR0678	114673	14/04/2021 18:11:19	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
PJS0510	112897	02/02/2021 11:32:31	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJS0531	113484	16/03/2021 08:01:41	76332	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
PJS5132	112938	06/02/2021 10:29:24	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
PJS6124	113909	12/04/2021 09:30:44	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJS7882	112953	06/02/2021 10:48:38	53800	PRACA ARTUR PEREIRA
PJT5182	114118	20/02/2021 08:58:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
PJU1728	114739	30/04/2021 16:28:09	60412	AV. CESAR BORGES.
PJU1728	113470	10/03/2021 16:54:19	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJU1728	115379	13/04/2021 17:15:01	60412	AVENIDA CESAR BORGES

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PJU1728	112794	19/02/2021 16:33:39	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJU5616	113365	15/03/2021 08:16:11	76332	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
PJU6658	112964	06/02/2021 10:59:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
PJU8438	113937	20/04/2021 11:24:44	55414	PRACA DA BANDEIRA
PJU8395	114111	18/02/2021 15:38:25	55500	PRACA LUIZ VIANA
PJV4H77	114022	10/02/2021 17:17:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJV7651	113833	13/02/2021 10:19:38	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJV8835	113200	05/02/2021 08:18:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PJW5A89	113351	05/03/2021 16:36:51	73662	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
PJW7178	113250	02/02/2021 17:51:34	60412	AV. CESAR BORGES.
PJW8176	113839	17/02/2021 11:40:58	55414	RUA FELIX GASPAR
PJW9338	114810	26/02/2021 12:15:32	76252	RUA DA ITALIA.
PJW9338	111757	31/03/2021 16:24:33	57380	RUA MEDEIROS NETO
PJX3855	115231	22/03/2021 17:13:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
PJX6927	115294	07/04/2021 09:10:20	76332	RUA DA ITALIA
PJX8B95	114071	12/02/2021 17:56:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
PJY0F77	114101	18/02/2021 10:13:28	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
PJZ5E37	114258	13/04/2021 10:57:30	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PJZ9405	110757	11/02/2021 08:39:23	51851	AVENIDA CESAR BORGES.
PKA4025	113320	24/02/2021 10:05:51	68580	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
PKA5757	115728	19/04/2021 17:28:44	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKA5757	115729	19/04/2021 17:29:44	70301	AVENIDA CESAR BORGES
PKA5B79	114138	20/02/2021 12:26:59	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKA6281	113367	15/03/2021 11:13:01	68580	AVENIDA RIO BRANCO
PKA6F39	114007	10/02/2021 15:17:48	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PKA6F39	113329	26/02/2021 12:30:14	54600	RUA DA ITALIA
PKA7121	113369	15/03/2021 11:50:12	60501	RUA BARBOSA DE SOUZA
PKA7210	112766	12/02/2021 08:58:52	54521	AVENIDA CESAR BORGES
PKB0874	115603	15/04/2021 16:05:18	70301	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKB5159	113817	09/02/2021 10:00:38	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
PKB9341	110799	15/03/2021 18:01:35	54010	RUA BARBOSA DE SOUZA.
PKC0F33	113823	09/02/2021 16:02:21	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKC1309	115273	01/04/2021 16:22:56	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
PKC2280	113345	03/03/2021 17:52:02	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
PKC4457	115331	13/04/2021 09:05:55	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
PKC6856	115656	17/04/2021 11:19:23	51851	RUA JOAO BRAGA
PKC7E33	110121	22/03/2021 16:40:54	73662	RUA MINISTRO HELIO ALMEIDA
PKC8535	115355	13/04/2021 11:10:53	60501	AVENIDA CESAR BORGES
PKC9921	114923	16/03/2021 10:48:33	76332	AVENIDA RIO BRANCO
PKD0104	113326	26/02/2021 12:13:46	55500	RUA DA ITALIA
PKD1152	111690	06/02/2021 10:17:22	57380	TRAVESSA FRANCISCO ALVES MEIRA
PKD6804	115299	07/04/2021 09:53:20	51851	RUA DA ITALIA
PKE4499	113269	10/02/2021 09:17:29	57380	TRAVESSA TREZE DE MAIO.
PKE8614	113196	05/02/2021 08:09:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKF5915	113808	05/02/2021 17:17:24	73662	RUA JOAO MANGABEIRA
PKF8E96	112776	17/02/2021 10:04:21	73662	RUA NESTOR RIBEIRO
PKF8E96	114820	04/03/2021 08:17:52	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKF8E96	110756	09/02/2021 17:43:33	55090	AVENIDA RIO BRANCO.
PKG4391	114304	19/04/2021 17:34:52	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKH0075	113174	30/01/2021 12:15:52	60501	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PKH1827	113854	23/02/2021 08:34:45	55411	PRACA ARTUR PEREIRA (CAVIG).
PKH3253	114129	20/02/2021 11:51:37	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKH3B77	113179	01/02/2021 10:54:32	55500	RUA DA ITALIA
PKH3J75	113860	23/02/2021 16:59:58	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
PKH5170	110754	09/02/2021 16:42:02	55090	AVENIDA RIO BRANCO.
PKH6251	114261	13/04/2021 11:43:22	60501	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
PKH6836	112896	02/02/2021 11:21:44	55414	RUA FELIX GASPAR
PKH9212	114060	12/02/2021 16:38:49	51851	PRACA RUI BARBOSA
PKH9378	115203	22/03/2021 16:09:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
PKI0955	113930	18/04/2021 17:38:11	68580	AVENIDA RIO BRANCO
PKI0972	114319	29/04/2021 09:03:48	76331	RUA DA ITALIA
PKI4J08	114683	16/04/2021 16:10:22	68580	AV. RIO BRANCO.
PKI5575	114006	10/02/2021 15:11:48	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKI5H97	114640	12/04/2021 08:21:18	60412	AV. CESAR BORGES.
PKI6010	112708	02/02/2021 14:57:31	55500	RUA DA ITALIA
PKI7673	112699	27/01/2021 10:37:34	55411	RUA BERTINO PASSOS
PKJ1786	112712	04/02/2021 08:08:22	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKJ8278	113283	12/02/2021 10:59:59	55414	RUA CORONEL COSTA BRITO
PKK3689	113829	11/02/2021 08:51:36	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKK9243	115278	01/04/2021 16:38:56	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
PKL3997	114896	15/03/2021 15:48:05	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PKL9D02	114919	16/03/2021 10:11:33	76332	AVENIDA RIO BRANCO
PKM0220	114009	10/02/2021 16:40:00	55414	RUA FELIX GASPAR
PKM0471	114813	26/02/2021 16:05:17	55500	PRACA LUIZ VIANA
PKM1658	113827	11/02/2021 08:29:36	55411	PRACA ARTUR PEREIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PKM1658	112952	06/02/2021 10:47:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
PKM1699	114676	16/04/2021 08:39:47	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKM3385	114916	16/03/2021 09:39:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PKM3392	110780	23/02/2021 16:20:12	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
PKM5966	115259	30/03/2021 15:56:17	75870	RUA DA ITALIA
PKM6130	111718	20/02/2021 09:01:15	55500	RUA DA ITALIA
PKM6239	111683	02/02/2021 11:23:00	55414	RUA FELIX GASPAR
PKN0J67	114077	12/02/2021 18:06:52	51851	PRACA RUI BARBOSA
PKN1008	112799	23/02/2021 08:22:21	68580	AVENIDA CESAR BORGES
PKN5138	115282	05/04/2021 08:58:23	51851	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
PKN5365	114279	15/04/2021 17:07:29	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKO0E45	115644	17/04/2021 10:41:36	51851	RUA JOAO BRAGA
PKO2716	114601	29/03/2021 16:14:01	76332	RUA BERTINO PASSOS
PKO2B99	114091	16/02/2021 15:52:00	76331	RUA OTAVIANO SABAK
PKO3D29	115722	19/04/2021 16:39:05	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKO7541	114668	14/04/2021 09:36:33	70481	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKO7993	113359	11/03/2021 11:28:09	55414	PRACA DA BANDEIRA
PKP4C25	113433	11/02/2021 16:39:22	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKQ0318	112977	08/02/2021 16:24:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA.
PKQ1053	113903	12/04/2021 09:06:44	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKQ2F80	113181	01/02/2021 16:52:28	55414	PRACA DA BANDEIRA
PKQ3118	111769	15/04/2021 08:41:43	55500	PRACA DO VIVEIRO
PKQ4200	112711	04/02/2021 08:05:22	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKQ7264	113836	17/02/2021 08:48:19	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKQ8735	112880	29/01/2021 10:35:19	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PKR1186	111736	24/03/2021 08:35:15	55500	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKR3B46	115633	17/04/2021 10:04:36	73662	RUA JOAO BRAGA
PKT1D98	113288	16/02/2021 17:29:59	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
PKT6931	114232	07/04/2021 17:28:39	68580	PRACA RUI BARBOSA
PKU0149	113852	23/02/2021 08:18:35	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKU0744	114637	10/04/2021 16:48:02	60412	AV. CESAR BORGES.
PKU1483	114112	20/02/2021 08:39:54	51851	RUA LANDULFO CARIBE
PKU3837	110797	11/03/2021 15:39:08	55500	AVENIDA RIO BRANCO
PKU9990	112770	12/02/2021 11:28:08	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKU9990	112910	04/02/2021 15:07:54	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKU9D66	111700	10/02/2021 11:56:04	55500	PRACA CEL. JOAO BORGES
PKV0507	113480	12/03/2021 17:41:59	51851	AVENIDA EXUPERIO MIRANDA
PKV0507	114840	04/03/2021 16:32:25	76331	PRACA GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
PKV5711	110783	25/02/2021 10:07:34	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
PKV6019	112903	02/02/2021 17:54:34	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKV9867	115400	15/04/2021 15:52:18	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKW1179	114210	25/02/2021 16:57:48	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKW3D99	113409	03/02/2021 16:42:23	51851	AVENIDA ALVES PEREIRA
PKW8I88	111785	23/04/2021 11:14:48	54010	PRACA LUIZ VIANA
PKX1775	114894	15/03/2021 15:25:17	76332	AVENIDA RIO BRANCO
PKX1775	113864	23/02/2021 17:28:37	76332	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
PKX4010	113926	16/04/2021 08:35:03	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKX4685	110101	05/02/2021 15:43:33	55500	RUA DA ITALIA
PKX6122	114854	08/03/2021 09:23:30	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKY0F72	113194	05/02/2021 08:04:47	60412	AVENIDA CESAR BORGES

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PKY3138	114907	16/03/2021 08:55:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PKY8D96	111727	10/03/2021 16:28:21	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKZ0295	114302	19/04/2021 17:14:22	55414	RUA FELIX GASPAR
PKZ0807	110794	11/03/2021 11:17:24	55414	PRACA DA BANDEIRA
PKZ0807	115386	13/04/2021 17:29:01	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PKZ1065	115397	15/04/2021 15:35:41	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKZ2H32	113336	01/03/2021 10:14:49	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
PKZ3E04	114971	19/03/2021 09:34:28	55414	PRACA DA BANDEIRA
PKZ8108	114898	15/03/2021 16:08:05	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PKZ8481	113455	26/02/2021 16:59:24	68580	PRACA DA BANDEIRA
PKZ9463	114243	09/04/2021 17:14:44	76332	PRACA RUI BARBOSA
PLA3842	114204	25/02/2021 15:56:42	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PLA6061	113285	16/02/2021 14:33:54	76332	PRACA LUIZ VIANA.
PLA6061	112981	08/02/2021 16:30:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA.
PLA6088	113869	25/02/2021 10:26:36	55500	RUA BERTINO PASSOS
PLA6D14	110104	09/02/2021 11:26:44	55500	RUA DA ITALIA
PLA8409	110800	16/03/2021 11:36:43	55500	RUA NESTOR RIBEIRO.
PLA9353	115362	13/04/2021 15:24:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLA9E48	113461	10/03/2021 08:29:10	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLB1534	113251	02/02/2021 17:55:34	60412	AV. CESAR BORGES.
PLB1J85	112779	17/02/2021 15:50:25	55500	RUA DA ITALIA
PLB2780	114287	19/04/2021 09:13:35	54521	AVENIDA RIO BRANCO
PLB5240	113812	09/02/2021 07:54:25	55411	RUA BERTINO PASSOS
PLC0E16	115678	18/04/2021 10:35:53	51851	RUA PROFESSORA VIRGINIA
PLC1E32	114087	16/02/2021 09:24:44	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PLC3719	114170	24/02/2021 09:02:09	55414	PRACA DA BANDEIRA
PLC8189	115363	13/04/2021 15:27:01	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLD4F50	110798	15/03/2021 17:23:40	73662	PRACA DA BANDEIRA
PLD7545	115306	07/04/2021 14:36:10	51851	AVENIDA LOMANTO JUNIOR
PLD7545	112787	19/02/2021 15:30:54	55500	RUA DA ITALIA
PLD7545	113332	26/02/2021 16:05:40	73662	AV. GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR.
PLD7904	113849	23/02/2021 07:44:51	68580	AV. PRESIDENTE DUTRA
PLD8A14	113338	03/03/2021 10:06:51	60501	AVENIDA RIO BRANCO
PLD8103	112737	08/02/2021 15:19:13	55411	RUA COLOMBO DE NOVAES
PLD9D33	114812	26/02/2021 16:04:17	55500	PRACA LUIZ VIANA
PLE0134	111721	04/03/2021 15:57:30	55500	PRACA LUIZ VIANA
PLE2G71	112904	02/02/2021 18:03:16	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PLE4398	113845	19/02/2021 12:07:10	55500	PRACA LUIZ VIANA
PLF0015	114037	12/02/2021 09:02:22	55500	RUA DA ITALIA
PLF1711	114305	19/04/2021 17:38:52	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLF2970	111714	18/02/2021 10:04:44	55500	PRACA RUI BARBOSA
PLG1241	111732	15/03/2021 15:28:36	76332	AVENIDA RIO BRANCO
PLG4756	115714	19/04/2021 10:47:24	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PLG4E00	113407	03/02/2021 15:55:26	55500	RUA DA ITALIA
PLH3825	114172	24/02/2021 09:04:09	55414	PRACA DA BANDEIRA
PLH4883	114834	04/03/2021 11:45:03	55414	PRACA DA BANDEIRA
PLH6492	110750	05/02/2021 08:43:11	55500	RUA NESTOR RIBEIRO.
PLH6911	112749	10/02/2021 09:07:39	70301	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLH7166	111747	26/03/2021 12:08:44	76332	AVENIDA CESAR BORGES
PLH7902	112709	04/02/2021 07:58:09	70481	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PLH9348	114167	22/02/2021 16:09:55	54521	PRACA LUIZ VIANA
PLH9348	110105	09/02/2021 11:57:04	53800	RUA DA ITALIA
PLI0404	110111	17/02/2021 11:38:14	55500	RUA DA ITALIA
PLI4043	112966	08/02/2021 15:35:37	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA
PLI5725	113267	06/02/2021 10:31:12	55500	PRACA PROFESSOR FIRMO NUNES DE MORAES
PLI6842	110102	09/02/2021 07:57:36	55411	RUA BERTINO PASSOS
PLI6842	110118	27/02/2021 12:25:19	57380	RUA SANTO ANTONIO
PLJ3066	113943	20/04/2021 17:00:41	55090	AVENIDA RIO BRANCO
PLJ3927	112744	10/02/2021 08:24:40	60501	RUA LANDULFO CARIBE
PLJ6434	115657	17/04/2021 11:21:23	51851	RUA JOAO BRAGA
PLJ8325	113947	22/04/2021 11:44:43	55411	RUA COLOMBO DE NOVAES
PLJ9800	112913	04/02/2021 17:44:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
PLJ9800	114039	12/02/2021 10:50:34	55500	RUA DA ITALIA
PLJ9800	114069	12/02/2021 17:11:35	55500	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
PLK3F30	111792	04/05/2021 10:08:41	55411	RUA DA ITALIA
PLK5C22	112775	17/02/2021 08:04:08	68580	PRACA LUIS VIANA
PLK5107	114712	22/04/2021 15:58:49	52152	AV. OTAVIO MANGABEIRA.
PLK7A28	114888	12/03/2021 08:20:00	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLK7E80	114213	27/02/2021 11:48:37	54790	PRACA ARTUR PEREIRA
PLK8G87	115617	15/04/2021 17:37:18	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
PLL3C35	112761	10/02/2021 17:40:33	60501	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
PLM0H83	114342	05/05/2021 16:56:56	55500	AVENIDA RIO BRANCO
PLM0H83	113809	05/02/2021 17:27:24	73662	RUA JOAO MANGABEIRA
PLM1145	111730	15/03/2021 11:35:35	55090	AVENIDA RIO BRANCO
PLM7F67	113349	05/03/2021 08:39:22	55411	RUA BERTINO PASSOS

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PLN1A72	113850	23/02/2021 08:10:51	60412	AV. CASTELO BRANCO
PLN1A72	114017	10/02/2021 17:03:26	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLN2H70	115206	22/03/2021 16:12:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
PLN3D42	112874	29/01/2021 09:16:41	55411	PRACA DA BANDEIRA
PLN6G12	114890	12/03/2021 18:12:15	51851	PRACA DA BANDEIRA
PLN6H14	113304	22/02/2021 09:42:18	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLO0199	113485	16/03/2021 10:13:54	73662	PRACA DA BANDEIRA
PLO4G80	112783	19/02/2021 08:05:11	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
PLO5A76	115352	13/04/2021 10:47:53	70301	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLO5D31	113310	22/02/2021 10:11:42	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLO5J61	113821	09/02/2021 15:44:53	55411	PRACA ARTUR ALVES PEREIRA
PLP0G92	113261	04/02/2021 17:33:41	70301	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO.
PLP1I26	114217	01/04/2021 16:39:06	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA
PLP5E86	114948	18/03/2021 15:48:49	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PLP5G57	110128	08/04/2021 08:54:08	73662	AVENIDA ALVES PEREIRA
PLP8E34	110747	03/02/2021 16:20:57	60412	AVENIDA CEZAR BORGES.
PLP9C53	113468	10/03/2021 11:50:02	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
PLQ0F59	113871	25/02/2021 16:18:26	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
PLQ3F43	110790	01/03/2021 10:28:30	55411	RUA COLOMBO DE NOVAIS
PLR2G20	114867	08/03/2021 10:31:30	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLR3D18	110792	05/03/2021 08:47:50	55500	RUA SANTO ANTONIO.
PLR5C18	113837	17/02/2021 09:07:33	55414	PRACA ARTUR PEREIRA
PLR6B38	114010	10/02/2021 16:41:00	55414	RUA FELIX GASPAR
PLR9E75	110095	28/01/2021 16:07:48	55411	RUA BERTINO PASSOS
PLS0178	114260	13/04/2021 11:13:20	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PLS4175	111694	10/02/2021 09:05:32	55500	RUA NESTOR RIBEIRO
PLS7C67	113257	04/02/2021 11:41:30	57380	RUA TREZE DE MAIO.
PLT0134	112704	29/01/2021 18:05:20	60501	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
PLT2183	113805	05/02/2021 11:49:45	55680	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLT6C31	111693	08/02/2021 16:05:27	55414	RUA CORONEL COSTA BRITO
PLT6106	112736	08/02/2021 15:02:39	54790	RUA DA ITALIA
PLT8170	114830	04/03/2021 11:11:48	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
PLU0B69	114656	12/04/2021 11:13:41	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
PLU1H62	113431	11/02/2021 16:26:45	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
PLU2D13	113169	28/01/2021 16:17:15	76332	RUA BERTINO PASSOS
PLU2G16	113399	29/03/2021 08:38:30	60501	RUA DA ITALIA.
PLU6D49	113255	04/02/2021 07:58:44	60501	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLU6G90	113882	02/04/2021 09:27:18	68580	RUA OTAVIANO SABAK
PLU7G91	111720	04/03/2021 09:12:17	55500	RUA NESTOR RIBEIRO
PLU7101	115346	13/04/2021 10:20:53	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PLV2B68	112707	02/02/2021 11:31:11	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLV6D14	113268	06/02/2021 18:08:58	70481	RUA AGAPITO FERNANDES
PLV9F98	112899	02/02/2021 11:41:31	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLW2J81	111710	18/02/2021 08:30:13	55500	RUA LANDULFO ALVES
PLW4C51	113170	30/01/2021 11:36:27	55413	PRACA ARTUR PEREIRA
PLW8J62	112732	08/02/2021 10:42:07	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
PLW9B99	113299	20/02/2021 09:20:39	54010	RUA FELIX GASPAR
PLX1G47	112746	10/02/2021 08:58:10	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
PLX3D76	113323	26/02/2021 09:32:30	54521	RUA CORONEL COSTA BRITO
PLX6C81	115695	18/04/2021 15:08:46	51851	RUA JOAO BRAGA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

PLX8H12	114150	22/02/2021 09:52:13	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PLX8J34	110103	09/02/2021 09:37:02	55500	AVENIDA RIO BRANCO
PLY2F96	114835	04/03/2021 11:47:03	55414	PRACA DA BANDEIRA
PLZ0E67	113813	09/02/2021 08:39:53	60501	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
PLZ3J61	111712	18/02/2021 09:08:09	55411	RUA BERTINO PASSOS
PLZ9B64	112757	10/02/2021 15:26:11	60412	AVENIDA CESAR BORGES
PPN0E46	111697	10/02/2021 09:49:17	55500	PRACA CORONEL JOAO BORGES
PWB9H95	112730	06/02/2021 15:35:45	55500	RUA BRIGADEIRO SA BITENCOURT
PWG1739	114045	12/02/2021 15:36:51	51851	RUA JOAO MANGABEIRA.
PWH5G55	112718	04/02/2021 15:01:04	73662	RUA JOAQUIM LOBO
PWI3E31	114182	24/02/2021 10:15:25	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
PWV1303	114911	16/03/2021 09:21:33	51851	AVENIDA RIO BRANCO
PYR7918	113942	20/04/2021 16:59:41	55090	AVENIDA RIO BRANCO
PYR8336	113301	20/02/2021 12:19:31	73662	AVENIDA FRANZ GEDEON
PZM8E85	113276	10/02/2021 15:21:41	54525	AVENIDA SANTA LUZIA
QES6G69	114089	16/02/2021 09:28:44	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
QNU9H90	114051	12/02/2021 15:49:02	51851	RUA JOAO MANGABEIRA
QOE0J67	115715	19/04/2021 10:51:24	60412	AVENIDA CESAR BORGES
QON6353	113253	02/02/2021 18:10:34	60412	AV. CESAR BORGES.
QO06614	110100	05/02/2021 09:30:58	55414	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
QPR0F29	114728	28/04/2021 11:32:26	55411	RUA DA ITALIA
QPR0F29	115021	05/05/2021 11:42:16	53800	RUA LANDULFO ALVES.
QRI9A21	111713	18/02/2021 09:14:14	76331	AVENIDA RIO BRANCO
QTV4A33	110108	11/02/2021 11:44:45	55500	AVENIDA RIO BRANCO
QTV9G65	114107	18/02/2021 10:42:37	51851	RUA JOAO MANGABEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

QTW3E89	110743	30/01/2021 18:23:08	60501	RUA OTAVIANO SABAK.
QTW6A09	113451	24/02/2021 09:07:47	55500	RUA DA ITALIA
QTW7B19	113319	24/02/2021 09:11:01	54790	RUA DA ITALIA.
QTW7F56	110096	03/02/2021 09:50:02	55414	PRACA DA BANDEIRA
QTX4G80	114094	18/02/2021 08:59:34	55411	RUA BERTINO PASSOS
QTX7E53	113252	02/02/2021 18:07:34	60412	AV. CESAR BORGES.
QTX7I67	112918	04/02/2021 17:54:14	51851	PRACA RUI BARBOSA
QTX9I75	111687	04/02/2021 16:09:35	68580	PRACA RUY BARBOSA
QTY1E71	113872	27/02/2021 07:53:41	60501	RUA VINTE E CINCO DE OUTUBRO
QTY5J12	112800	23/02/2021 08:30:08	60412	AVENIDA CASTELO BRANCO
QTY8A70	113911	12/04/2021 11:25:52	60412	AVENIDA CESAR BORGES
QTZ1J33	113424	09/02/2021 16:53:25	55411	RUA BERTINO PASSOS
QTZ3D41	113963	28/04/2021 09:30:15	55414	PRACA DA BANDEIRA
QXV0G19	113441	18/02/2021 09:51:35	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
RC05A33	115388	13/04/2021 17:33:01	68580	AVENIDA FRANZ GEDEON
RC05E29	113173	30/01/2021 12:11:52	73662	RUA FRANCISCO ALVES MEIRA
RC06G18	110789	01/03/2021 09:58:02	76332	AVENIDA FRANZ GEDEON.
RC06G69	114617	06/04/2021 15:38:55	55500	RUA BERTINO PASSOS
RC07H68	110765	13/02/2021 10:00:22	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
RCP1E51	115269	30/03/2021 16:52:16	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO ALMEIDA
RCP3F73	113449	20/02/2021 12:27:00	53800	AVENIDA FRANZ GEDEON
RCP7H84	113803	05/02/2021 08:23:49	60412	AVENIDA CESAR BORGES
RCP8G63	113309	22/02/2021 10:08:42	68580	AVENIDA FRANZ GEDEON
RCQ1J37	111686	04/02/2021 16:00:25	54010	PRACA LUIZ VIANA
RCQ3A68	113919	14/04/2021 09:35:45	60412	AVENIDA CESAR BORGES

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

RCQ4D92	113452	24/02/2021 09:08:47	55500	RUA DA ITALIA
RCR3D99	113258	04/02/2021 11:59:04	55500	RUA DA ITALIA.
RCR4F57	111695	10/02/2021 09:48:17	55500	PRACA CORONEL JOAO BORGES
RCR6C77	110759	11/02/2021 11:57:12	55414	RUA COSTA BRITO.
RCR9C93	112984	10/02/2021 08:18:05	51851	RUA LANDULFO CARIBE
RCR9E33	113398	27/03/2021 08:45:27	73662	AV. LOMANTO JUNIOR.
RCR9E33	113281	12/02/2021 10:42:50	55500	PRACA CEL. JOAO BORGES.
RCS4B88	115724	19/04/2021 16:45:05	60412	AVENIDA CESAR BORGES
RCT6B49	114310	23/04/2021 14:58:16	57380	RUA MEDEIROS NETO
RCT6G10	113835	15/02/2021 17:19:58	60501	AVENIDA ARTUR MORAIS
RCT7I83	114636	10/04/2021 16:39:52	60412	AV. CESAR BORGES.
RCT9H30	114040	12/02/2021 10:57:31	54790	RUA DA ITALIA
RCU2A90	112960	06/02/2021 10:55:38	55411	PRACA ARTUR PEREIRA
RCU8A38	113272	10/02/2021 09:49:05	55500	PRACA CEL. JOAO BORGES.
RCV0A13	115217	22/03/2021 16:45:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
RCV2A62	110779	23/02/2021 16:14:12	60412	AVENIDA CESAR BORGES.
RCV2H01	114803	26/02/2021 09:37:03	51851	AVENIDA FRANZ GEDEON
RCV2H36	112777	17/02/2021 11:18:42	60501	RUA DA ITALIA
RCW5C01	115739	23/04/2021 10:21:54	55500	PRACA LUIZ VIANA
RCX0G67	114809	26/02/2021 12:14:32	76252	RUA DA ITALIA.
RCX0G67	113439	16/02/2021 16:09:00	68580	AVENIDA CASTELO BRANCO
RCX6E26	114621	06/04/2021 16:03:57	54522	RUA QUINZE DE NOVEMBRO
RCY2E25	113313	22/02/2021 11:05:58	55414	PRACA DA BANDEIRA
RCY2G35	110110	15/02/2021 17:25:07	70561	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS
RCY2J72	114099	18/02/2021 09:53:00	51851	AVENIDA PRESIDENTE DULTRA

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAM

RCY3E38	113344	03/03/2021 16:41:51	60501	AV. CESAR BORGES.
RCY6E46	115218	22/03/2021 16:50:50	60501	AVENIDA MINISTRO HELIO DE ALMEIDA
RCY6F65	115320	09/04/2021 16:27:46	51851	PRACA RUY BARBOSA
RCY7A25	114307	23/04/2021 10:18:27	55500	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
RCY8J00	112767	12/02/2021 10:41:29	55500	PRACA CORONEL JOAO BORGES
RCZ7D63	113187	03/02/2021 16:12:52	60412	AVENIDA CESAR BORGES
RDA0I47	114643	12/04/2021 08:39:18	60501	AV. CESAR BORGES.
RDA2D33	111707	12/02/2021 11:38:52	54521	RUA RIACHUELO
RDA2D91	113843	19/02/2021 12:01:10	55500	AVENIDA RIO BRANCO
RDA7A34	114644	12/04/2021 08:41:18	60412	AV. CESAR BORGES.
RDA8C25	114650	12/04/2021 09:12:18	60412	AV. CESAR BORGES.
RDB3D09	115647	17/04/2021 10:50:36	51851	RUA JOAO BRAGA
RDB3D09	113908	12/04/2021 09:21:44	60412	AVENIDA FRANZ GEDEON
RFS5D35	110791	03/03/2021 17:05:03	60501	RUA OTAVIANO SABAK.
RFX9A28	114108	18/02/2021 15:08:03	55411	RUA BERTINO PASSOS

Jequié, 12 de Julho de 2021

KARLA CARINE RODRIGUES GEANBASTIANE
 Autoridade Municipal de Trânsito